



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 205/2025 – São Paulo, segunda-feira, 03 de novembro de 2025

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA PRES Nº 4412, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

*Altera a Portaria PRES n.º 3968, de 9/12/2024.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Portaria PRES n.º 3968, de 9/12/2024, que atualiza a composição da Comissão de Gestão de Memória da 3.ª Região (COGEM);

CONSIDERANDO o § 3º do art. 11 da Resolução CJF n.º 886, de 29/4/2024, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º graus, observadas as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e seus instrumentos;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI n.º 0308839-40.2021.4.03.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o inciso XII do artigo 1.º da Portaria PRES n.º 3968, de 9/12/2024, nos seguintes termos:

"Art. 1.º .....

XII - Alexandre de Souza Pontes, graduado em arquivologia, da JFSP;

....."

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 29/10/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### ATO CJF3R Nº 16394, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI, da 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 8ª Vara, nos dias 27 e 28/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal DECIO GABRIEL GIMENEZ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 29/10/2025, às 06:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 16361, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ALANA RUBIA MATIAS D'ANGIOLI COSTA, da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 22 a 24/10 e nos dias 27 e 28/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOSE LUIZ PALUDETTO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RUBENS PETRUCCI JUNIOR, da 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 29 e 30/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOSE LUIZ PALUDETTO.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RUBENS PETRUCCI JUNIOR, da 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, nos dias 27 e 28/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 29/10/2025, às 06:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 16405, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUÍS FERNANDO MORAIS CRUZ, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Assis/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 13 a 15/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal GUSTAVO CATUNDA MENDES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 16404, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto BRUNO LUIZ AVELLAR SILVA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caraguatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 17/10/2025, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 16403, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIANA TAMMENHAIN, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Catanduva/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 10/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 16390, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO BERSOT BARBOSA DE GOIS, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Barueri/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 6 a 9/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ADALTO QUINTINO DA SILVA, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Barueri/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 24/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GABRIEL BRAGA CAMARGOS DE ALMEIDA VIANA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Barueri/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 3/10 e no período de 27 a 30/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal SIMONE BEZERRA KARAGULIAN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 16406, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Americana/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 16/10 e no período de 28 a 30/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal FLETCHER EDUARDO PENTEADO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 16402, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Alterar o item III do Ato CJF3R nº 16289/2025 para excluir os dias 27 e 28/10/2025 da designação do MM. Juiz Federal Substituto RICCARDO SPENGLER HIDALGO SILVA, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para responder pela titularidade da 4ª Vara.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ALEXEY SÜßMANN PERE, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, nos dias 27 e 28/10/2025, em decorrência de convocação para o STJ da MMª. Juíza Federal CAROLLINE SCOFIELD AMARAL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 16398, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Alterar o item V do Ato CJF3R nº 16185/2025 para excluir o dia 10/10/2025 da designação do MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE MELO RIBEIRO, da 9ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP para responder pela titularidade da 22ª Vara.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME MARKOSSIAN DE CASTRO NUNES, da 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 22ª Vara, no dia 10/10/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOSE HENRIQUE PRESCENDO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 16357, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FÁBIO FISCHER, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 20 a 24/10/2025, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RAUL MARIANO JUNIOR.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 17 e 30/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RENATO BARTH PIRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 16395, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO HENRIQUE VALARINI BELOZO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 20 a 23/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO HENRIQUE VALARINI BELOZO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, nos dias 27 e 28/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal LIDIANE MARIA OLIVACARDOSO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 16399, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO VASLIN DINIZ, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6ª Vara, nos dias 10, 13 e 14/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS, da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 19/9, 6 e 7/10/2025, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 16400, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO LIMEIRA SANTOS, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 9/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO HENRIQUE VALARINI BELOZO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 28/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 16401, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 10/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta PRYCILIA RAYSSA CEZÁRIO DOS SANTOS, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 13 a 17/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 16363, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto VINICIUS DALAZOANA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, nos dias 2 e 3/10/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal DÉNIO SILVA THE CARDOSO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 16359, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MICHEL CUNHA TANAKA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Bauru/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 29/10/2025, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA CJF3R Nº 775, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

*Altera o calendário de projetos para o exercício de 2025 no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a [Portaria CJF3R n.º 673, de 7/10/2024](#), alterada pelas Portarias CJF3R [n.º 708/2025](#), [n.º 730/2025](#) e [n.º 762/2025](#), que aprovou o calendário de projetos itinerantes no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2025;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 576.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 24/10/2025;

**CONSIDERANDO** o expediente SEI n.º 0001831-74.2024.4.03.8002,

##### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Anexo da [Portaria CJF3R n.º 673, de 7/10/2024](#), nos seguintes termos:

| CRONOGRAMA DE PROJETOS - 2025 |                    |                             |                                                       |                     |
|-------------------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------|
| DATA                          | PROJETO            | LOCAL                       | MUNICÍPIO                                             | UNIDADE RESPONSÁVEL |
| 17 e 18 de março              | Caminho do Acordo  | Aldeia Lalima               | Miranda                                               | CERCON Campo Grande |
| 25 a 27 de março              | POPRUA JUD         | Arena Horto                 | Campo Grande                                          | Diretoria do Foro   |
| 7 e 8 de abril                | Caminho do Acordo  | Aldeia TyeiKue              | Caarapó                                               | CERCON Dourados     |
| 19 a 23 de maio               | Juizado Itinerante | Assentamentos Mutum e Avaré | Santa Rita do Pardo, Ribas do Rio Pardo e Brasilândia | Diretoria do Foro   |
| 1 e 2 de julho                | Caminho do Acordo  | Aldeia Amambai              | Amambai                                               | CERCON Dourados     |
| 29 e 30 de agosto             | Caminho do Acordo  | Aldeia São João             | Porto Murtinho                                        | CERCON Campo Grande |
| 15 a 19 de setembro           | Juizado Itinerante | Pantanal - Tramo Norte      | Corumbá                                               | Diretoria do Foro   |
| 9 e 10 de outubro             | Caminho do Acordo  | Aldeia Cachoeirinha         | Miranda                                               | CERCON Campo Grande |
| 24 a 28 de novembro           | Juizado Itinerante | Porto Murtinho              | Porto Murtinho                                        | Diretoria do Foro   |
| 11 e 12 de dezembro           | Caminho do Acordo  | a definir                   | a definir                                             | -                   |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 29/10/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATA DE JULGAMENTO Nº 12428922/2025

#### ATA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, iniciou-se a Sessão por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES 2576/2020 e Resolução CNJ 591/2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Carlos Muta (Presidente), de forma eletrônica.

Participaram, de forma eletrônica, os Excelentíssimos Desembargadores Federais Nelson dos Santos (Corregedor Regional), André Nekatschalow e Giselle França (Membros Titulares) e Adriana Pileggi (Membro Suplente). Ausente o Excelentíssimo Desembargador Federal Johanson Di Salvo (Vice-Presidente) por férias.

Havendo quórum aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 574ª Sessão Ordinária de 18 de setembro de 2025.

O Conselho apreciou os seguintes processos apresentados pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta:

##### **00001 - Processo: 0009553-31.2025.4.03.8001 - Criação/Alteração de Estruturas**

Partes: Seção Judiciária do Estado de São Paulo (Interessado).

Descrição: Proposta de alteração da estrutura organizacional de unidades da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou e acolheu a Informação ADEG 12312700 e Minuta N.I. Alteração 12312565, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

##### **00002 - Processo: 0024852-51.2025.4.03.8000 - Expediente Administrativo**

Partes: Seção Judiciária do Estado de São Paulo (Interessado).

Descrição: Proposta de Juizado Especial Federal Itinerante na Seção Judiciária de São Paulo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou e acolheu a Ficha Inicial do Projeto 12352649, Minuta N.I. Calendário dos Itinerantes 12352962 e Informação ADEG 12352985, com as ressalvas especificadas, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

O Colegiado apreciou os processos abaixo:

##### **00003 - Processo: 0021070-36.2025.4.03.8000 - Correção Geral Ordinária**

Tipo da Matéria: Correção Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto de Guaratinguetá/SP (Correccionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correção Geral Ordinária realizada na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Guaratinguetá, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

##### **00004 - Processo: 0022525-36.2025.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação**

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Guaratinguetá/SP (Inspeccionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com o acolhimento dos registros, observações e recomendações, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

**00005 - Processo: 0021071-21.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária**

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Taubaté/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 1ª Vara Federal de Taubaté, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

**00006 - Processo: 0021072-06.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária**

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 2ª Vara Federal de Taubaté/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 2ª Vara Federal de Taubaté, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

**00007 - Processo: 0021174-28.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária**

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: Juizado Especial Federal Cível de Taubaté/SP (Inspecionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada no Juizado Especial Federal de Taubaté, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

**00008 - Processo: 0022526-21.2025.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação**

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Taubaté/SP (Inspecionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com o acolhimento dos registros, observações e recomendações, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

Ainda, apreciou o processo que segue apresentado, em mesa, pela Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora Giselle França:

**00009 - Processo: 0022327-96.2025.4.03.8000 - Projeto**

Partes: Comitê Gestor da Justiça 4.0 (Interessado)

Descrição: Plano de Ação n.º 28 da Rede de Apoio 4.0 - TRF3

Relatora: Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a inclusão da MM Juíza Federal Dra. Alessandra Pinheiro Rodrigues D' Aquino de Jesus (12387412) no Plano de Ação n.º 28 da Rede de Apoio 4.0 - TRF3, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Giselle França.

Por fim, apreciou os processos abaixo:

**00010 - Processo: 0015095-64.2024.4.03.8001 - Suspensão de Expediente/Prazo**

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 767, de 24 de setembro de 2025, que suspendeu o expediente presencial e os prazos processuais dos processos físicos, autorizado o trabalho remoto, na 30ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Osasco, no dia 22 de setembro de 2025, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

**00011 - Processo: 0014018-83.2025.4.03.8001 - Suspensão de Expediente/Prazo**

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 768, de 24 de setembro de 2025, que suspendeu o expediente presencial e os prazos processuais dos processos físicos, autorizado o trabalho remoto, na 8ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Bauri, no dia 22 de setembro de 2025, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezenove horas e quarenta e um minutos do dia seis de outubro do corrente ano, foi encerrada a Sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Salaheddin Hussein Hassan), Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, secretariei e conferi a presente Ata, que vai devidamente assinada.

**Desembargador Federal CARLOS MUTA**  
**Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 29/10/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 16356, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos da Solicitação - Nº 12467259-GABCONCI,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador da Central de Conciliação da mencionada Subseção Judiciária, no período de 3 a 7/11/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PROVIMENTO CJF3R Nº 171, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

*Altera a competência da 1.ª e 2.ª Varas Federais de Limeira, bem como a jurisdição das 1.ª e 2.ª Varas Federais de Piracicaba.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a implantação do projeto de regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho da Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consoante disposto no artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o empreendimento para incremento da eficiência em atenção às Metas Nacionais do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juizes e servidores, tendo por base a eficiência na execução do trabalho;

**CONSIDERANDO** as tecnologias do processo eletrônico e da videoconferência, a permitir o processamento eletrônico e a realização de teletrabalho e de atos processuais pelas plataformas eletrônicas na Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** a importância da especialização no aprimoramento da prestação jurisdicional, com incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a [Lei nº 8.416, de 24/4/1992](#), que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3.ª Região e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o [Provimento nº 101, de 5/8/1994](#), deste Conselho, que implantou as 1.ª e 2.ª Varas Federais da 9.ª Subseção Judiciária - Piracicaba;

**CONSIDERANDO** a [Lei nº 12.011, de 4/8/2009](#), que dispõe sobre a criação de 230 Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a [Resolução CJF nº 102, de 14/4/2010](#), que dispõe sobre a localização das varas federais criadas pela [Lei nº 12.011, de 4/8/2009](#), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o [Provimento nº 371, de 10/12/2012](#), deste Conselho, que instalou a 1.ª Vara Federal, com competência mista, na 43.ª Subseção Judiciária - Limeira;

**CONSIDERANDO** o [Provimento nº 399, de 6/12/2013](#), deste Conselho, que instalou a 2.ª Vara Federal especializada em matéria previdenciária com Juizado Especial Adjunto Cível da 43.ª Subseção Judiciária - Limeira;

**CONSIDERANDO** o [Provimento CJF3R nº 45, de 9/6/2021](#), que, entre outras medidas, alterou a jurisdição das Varas Federais e JEF da 9.ª Subseção Judiciária - Piracicaba, bem como das Varas Federais da 43.ª Subseção Judiciária - Limeira;

**CONSIDERANDO** o [Provimento CJF3R nº 127, de 22/11/2024](#), que, dentre outras providências, excluiu a matéria de execução fiscal da competência da 1.ª Vara Federal da 43.ª Subseção Judiciária - Limeira;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 576.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 24/10/2025;

**CONSIDERANDO** o processo SEI nº 0029502-44.2025.4.03.8000,

### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a competência da 1.ª Vara Federal da 43.ª Subseção Judiciária - Limeira, para excluir a competência criminal.

§1.º Não haverá redistribuição de feitos, cartas de ordem, precatórias e rogatórias emandamento em decorrência das alterações promovidas pelo *caput* deste artigo.

§2.º Fica mantida a competência para recebimento e processamento de cartas de ordem e precatórias, mandados e demais atos de cumprimento oriundos de outros Juízos e desde que sejam de mera ciência.

§3.º As ordens oriundas de feitos que tramitam no SEEU devem ser inseridas no sistema PJe apenas para cumprimento, com posterior juntada no sistema de execução penal.

Art. 2.º As 1.ª e 2.ª Varas Federais de Piracicaba terão a jurisdição ampliada, conforme Anexo I, para abarcar os municípios da 43.ª Subseção Judiciária - Limeira nas seguintes matérias: Criminal; JEF Criminal; Acordos de Não Persecução Penal (ANPP); Execução Penal; e Tribunal do Júri.

Art. 3.º Alterar a competência da 2.ª Vara Federal de Limeira - 43.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, especializada em matéria previdenciária com Juizado Especial Adjunto, para 1.ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Limeira.

Parágrafo único. Implantar o Juizado Especial Federal de Limeira com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos da [Lei nº 10.259/2001](#).

Art. 4.º Será realizada a redistribuição dos processos previdenciários e cíveis do juízo comum da 2.ª Vara Federal de Limeira, ora transformada, para a 1.ª Vara Federal de Limeira.

§1.º A redistribuição dos processos eletrônicos será realizada pela Divisão de Apoio Judiciário - DUAJ-SP, em até 45 dias a partir da vigência deste ato.

§2.º A redistribuição no sistema *Mumps-Cachê* será feita em relação aos processos que já foram digitalizados e inseridos no PJe, devendo os eventuais registros serem realizados pelo DUAJ-SP e, na medida do necessário em relação aos demais processos, considerando-se a migração de dados para o PJe emandamento.

Art. 5.º A 1.ª Vara Federal e o Juizado Especial Federal de Limeira, assim como as 1.ª e 2.ª Varas Federais e o Juizado Especial Federal de Piracicaba passam a ter as competências e jurisdições previstas no Anexo I deste provimento.

Art. 6.º A distribuição de novos feitos que estejam inseridos na competência das 1.ª e 2.ª Varas Federais de Piracicaba, conforme sua nova jurisdição, deverá obedecer as regras do [Provimento CJF3R nº 79, 19/10/2023](#).

Art. 7.º A Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES) adotará as providências necessárias de parametrização do sistema PJe no prazo de 10 dias.

Art. 8. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, e revoga os arts. 5.º e 7.º do [Provimento CJF3R nº 45, de 9/6/2021](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/10/2025, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ANEXO I DO PROVIMENTO CJF3R Nº 171, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

| Unidade Judiciária | De Competência | Para Competência | JURISDIÇÃO |
|--------------------|----------------|------------------|------------|
|--------------------|----------------|------------------|------------|

|                                        |                                        |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.ª Vara Federal de Piracicaba         | Cível                                  | Cível                                  | Águas de São Pedro, Analândia, Charqueada, Corumbataí, Ipeúna, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro e Tietê.                                                                                              |
|                                        | Previdenciária                         | Previdenciária                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Direito da Saúde                       | Direito da Saúde                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Naturalização                          | Naturalização                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Sequestro Internacional de Crianças    | Sequestro Internacional de Crianças    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Ambiental Cível                        | Ambiental Cível                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Criminal                               | Criminal                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | JEF Adjunto Criminal                   | JEF Adjunto Criminal                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Execução Penal                         | Execução Penal                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Tribunal do Júri                       | Tribunal do Júri                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2.ª Vara Federal de Piracicaba         | Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) | Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) | Águas de São Pedro, Analândia, Araras, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Ipeúna, Itacemápolis, Jumirim, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Pereiras, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro, Tietê. |
|                                        | Ambiental Criminal                     | Ambiental Criminal                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Cível                                  | Cível                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Previdenciária                         | Previdenciária                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Direito da Saúde                       | Direito da Saúde                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Ambiental Cível                        | Ambiental Cível                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Criminal                               | Criminal                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Juizado Especial Federal de Piracicaba | JEF Cível e Previdenciário             | JEF Cível                              | Águas de São Pedro, Analândia, Charqueada, Corumbataí, Ipeúna, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro e Tietê.                                                                                              |
|                                        |                                        |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        |                                        |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        |                                        |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        |                                        |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1.ª Vara Federal de Limeira            | Cível                                  | Cível                                  | Araras, Conchal, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Itacemápolis, Leme, e Limeira.                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Naturalização                          | Naturalização                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Sequestro Internacional de Crianças    | Sequestro Internacional de Crianças    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Direito da Saúde                       | Direito da Saúde                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Ambiental Cível                        | Ambiental Cível                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Criminal                               | -                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | JEF Adjunto Criminal                   | -                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Execução Penal                         | -                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Tribunal do Júri                       | -                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) | -                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Juizado Especial Federal de Limeira    | Ambiental Criminal                     | -                                      | Araras, Conchal, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Itacemápolis, Leme, e Limeira.                                                                                                                                                                                                              |
|                                        | -                                      | JEF Cível                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## RESOLUÇÃO CJF3R Nº 175, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

*Alteração da estrutura das unidades da 43.ª Subseção Judiciária - Limeira e o quantitativo de cargos efetivos das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 520, de 11/12/2013](#) e [Resolução nº 564, de 29/9/2015](#), ambas deste Conselho, que, dentre outras providências, estabeleceram a estrutura organizacional das 1.ª e 2.ª Varas Federais da 43.ª Subseção Judiciária - Limeira;

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R nº 162, de 27/6/2025](#), que alterou a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R nº 171, de 29/10/2025, que, dentre outras providências, alterou a competência da 1.ª Vara Federal de Limeira, para excluir a matéria criminal, bem como transformou a 2.ª Vara Federal de Limeira na 1.ª Vara-Gabinete do JEF de Limeira;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES nº 750, de 14/11/2024](#), que estabeleceu as denominações, atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 576.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 24/10/2025;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI nº 0029502-44.2025.4.03.8000,

### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a denominação das seguintes seções na Secretaria da 1.ª Vara Federal de Limeira:

| Denominação antiga                           | Denominação nova                  |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|
| Seção de Processamentos Criminais            | Seção de Procedimentos Ordinários |
| Seção de Processamentos de Execuções Fiscais | Seção de Processamentos Diversos  |

Art. 2.º Remanejar para a reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo os seguintes cargos efetivos e funções comissionadas provenientes das seguintes unidades:

| Quantidades | Cargos efetivos e funções comissionadas remanejados        | Origem                      |
|-------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 01          | cargo efetivo de Analista Judiciário ou Técnico Judiciário | 1.ª Vara Federal de Limeira |
| 05          | cargos efetivos de Analista Judiciário, Área Judiciária    | 2.ª Vara Federal de Limeira |
| 09          | cargos efetivos de Técnico Judiciário, Área Administrativa | 2.ª Vara Federal de Limeira |
| 01          | FC-4, Assistente I                                         | 2.ª Vara Federal de Limeira |
| 01          | FC-3, Assistente Técnico                                   | 2.ª Vara Federal de Limeira |
| 01          | FC-2, Assistente Operacional                               | 2.ª Vara Federal de Limeira |

Art. 3.º Remanejar para a reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul um cargo efetivo sem especialidade, que esteja vago, proveniente da reserva da Diretoria do Foro de São Paulo.

Art. 4.º Extinguir as seguintes unidades, remanejando os respectivos cargo em comissão e funções comissionadas para a reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo:

| Unidades extintas | Subordinação                | Cargos em comissão e funções comissionadas remanejados        |
|-------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Gabinete          | 2.ª Vara Federal de Limeira | 1 FC-6, Oficial de Gabinete<br>1 FC-4, Assistente de Gabinete |



|                                                                       |                                           |                               |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------|
| Secretaria                                                            | 2.ª Vara Federal de Limeira               | 1 CJ-3, Diretor de Secretaria |
| Seção de Processamentos Diversos                                      | Secretaria da 2.ª Vara Federal de Limeira | 1 FC-5, Supervisor            |
| Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares | Secretaria da 2.ª Vara Federal de Limeira | 1 FC-5, Supervisor            |
| Seção de Processamentos Ordinários                                    | Secretaria da 2.ª Vara Federal de Limeira | 1 FC-5, Supervisor            |
| Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível           | Secretaria da 2.ª Vara Federal de Limeira | 1 FC-5, Supervisor            |

Art. 5.º Criar as seguintes unidades:

| Unidade criada                                 | Subordinação                                            |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Gabinete da 1.ª Vara-Gabinete                  | Juizado Especial Federal Cível de Limeira               |
| Secretaria                                     | Juizado Especial Federal Cível de Limeira               |
| Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição | Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Limeira |
| Seção de Processamento                         | Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Limeira |

FC-3.

Art. 6.º Transformar, na reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, uma função comissionada FC-4 e uma função comissionada FC-2 em duas funções comissionadas

Art. 7.º Destinar cargos efetivos, cargo em comissão e funções comissionadas, provenientes da reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para as seguintes unidades;

| Cargos efetivos, cargo em comissão e funções comissionadas destinados | Destino                                           | Subordinação                                            |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 1 cargo efetivo de Analista Judiciário ou Técnico Judiciário          | Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo | -                                                       |
| 11 cargos efetivos de Analista Judiciário ou Técnico Judiciário       | Juizado Especial Federal Cível de Limeira         | -                                                       |
| 1 FC-6, Oficial de Gabinete<br>1 FC-4, Assistente de Gabinete         | Gabinete da 1.ª Vara-Gabinete                     | Juizado Especial Federal Cível de Limeira               |
| 1 CJ-3, Diretor de Secretaria<br>1 FC-3, Assistente Técnico           | Secretaria                                        | Juizado Especial Federal Cível de Limeira               |
| 1 FC-5, Supervisor<br>1 FC-3, Assistente II                           | Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição    | Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Limeira |
| 1 FC-5, Supervisor<br>1 FC-3, Assistente II                           | Seção de Processamento                            | Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Limeira |

Art. 8.º Alterar a estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 43.ª Subseção Judiciária – Limeira, consoante previsto nos artigos anteriores e no inciso I do art. 11 da [Resolução n.º 520 de 11/12/2013](#), conforme segue:

| Órgãos                                                                | Síglas | Códigos     |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| 1.ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA                                           | JF01   | x1.000      |
| Cargo efetivo / Cargo em comissão / Função comissionada               | -      | -           |
| Cargo                                                                 | -      | Quantidades |
| Analista Judiciário ou Técnico Judiciário                             | -      | 11          |
| 1 FC-4, Assistente I                                                  | -      | -           |
| 1 FC-3, Assistente Técnico                                            | -      | -           |
| 1 FC-2, Assistente Operacional                                        | -      | -           |
| Gabinete                                                              | GA01   | x1.100      |
| 1 FC-6, Oficial de Gabinete                                           | -      | -           |
| 1 FC-4, Assistente de Gabinete                                        | -      | -           |
| Secretaria                                                            | SE01   | x1.200      |
| 1 CJ-3, Diretor de Secretaria                                         | -      | -           |
| Seção de Processamentos Diversos                                      | SD01   | x1.210      |
| 1 FC-5, Supervisor                                                    | -      | -           |
| Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares | SM01   | x1.220      |
| 1 FC-5, Supervisor                                                    | -      | -           |
| Seção de Procedimentos Ordinários                                     | SO01   | x1.230      |
| 1 FC-5, Supervisor                                                    | -      | -           |
| Seção de Processamentos Diversos                                      | SD01   | x1.240      |
| 1 FC-5, Supervisor                                                    | -      | -           |

Art. 9.º Estabelecer a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível de Limeira, consoante previsto nos artigos anteriores, conforme segue:

| Órgãos                                                  | Síglas | Códigos     |
|---------------------------------------------------------|--------|-------------|
| JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LIMEIRA                     | JEF40  | 9E.J00      |
| Cargo efetivo / Cargo em comissão / Função comissionada | -      | -           |
| Cargo                                                   | -      | Quantidades |
| Analista Judiciário ou Técnico Judiciário               | -      | 11          |
| Gabinete da 1.ª Vara-Gabinete                           | GV01   | 9E.J01      |
| 1 FC-6, Oficial de Gabinete                             | -      | -           |
| 1 FC-4, Assistente de Gabinete                          | -      | -           |
| Secretaria                                              | SEJF   | 9E.J10      |
| 1 CJ-3, Diretor de Secretaria                           | -      | -           |
| 1 FC-3, Assistente Técnico                              | -      | -           |
| Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição          | SUPD   | 9E.J11      |

|                        |      |        |
|------------------------|------|--------|
| 1 FC-5, Supervisor     | -    | -      |
| 1 FC-3, Assistente II  | -    | -      |
| Seção de Processamento | SUPC | 9E.J12 |
| 1 FC-5, Supervisor     | -    | -      |
| 1 FC-3, Assistente II  | -    | -      |

Art. 10. Alterar o quantitativo de cargos efetivos das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, constante na tabela do art. 2.º da [Resolução CJF3R n.º 162, de 27/6/2025](#), bem como incluir parágrafo único, conforme segue:

| Órgãos                                                         | Siglas       | Códigos            |
|----------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|
| <b>TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO</b>       | <b>TR01</b>  | <b>jj-000</b>      |
| <b>Cargo efetivo / Cargo em comissão / Função comissionada</b> | <b>-</b>     | <b>Quantidades</b> |
| <b>Analista Judiciário ou Técnico Judiciário</b>               | <b>-</b>     | <b>180</b>         |
| <b>(...)</b>                                                   | <b>(...)</b> | <b>(...)</b>       |

Parágrafo único. Caberá ao(a) Presidente das Turmas Recursais de São Paulo, disponibilizar, de forma exclusiva, um(a) servidor(a) para auxiliar o(a) magistrado(a) designado(a) para atuar na Turma Nacional de Uniformização.

Art. 11. Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 12. Os servidores dos cargos efetivos remanejados poderão permanecer na 1.ª Vara Federal de Limeira e no Juizado Especial Federal de Limeira como prestador de serviço até surgir uma nova vaga para lotação na respectiva unidade, sendo-lhe facultada a possibilidade de alteração de lotação para outra unidade, aplicando-se ao caso o trabalho à distância nas dependências de outra unidade da Justiça Federal da 3.ª Região ou fora delas (art. 1.º, inciso III da [Resolução PRES n.º 514/2022](#)).

Art. 13. As dispensas e designações de funções comissionadas decorrentes desta Resolução, deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 60 dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 14. Revogar:

I - o inciso I do artigo 11 da [Resolução n.º 520 de 11/12/2013](#), deste Conselho;

II - o art. 3.º da [Resolução n.º 564, 29/9/2015](#), deste Conselho, unicamente no que se refere à estrutura organizacional da 2.ª Vara Federal de Limeira.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/10/2025, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### RESOLUÇÃO CJF3R N.º 176, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

*Altera a Resolução CJF3R n.º 117/2024, que trata da implantação do juiz das garantias.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o Provimento CJF3R n.º 171, de 29/10/2025, que, dentre outras providências, alterou a competência da 1.ª Vara Federal de Limeira, bem como a jurisdição das 1.ª e 2.ª Varas Federais de Piracicaba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Anexo I da [Resolução CJF3R n.º 117 de 31/1/2024](#), que dispõe sobre a implantação do juiz das garantias na Justiça Federal de Primeiro Grau da 3.ª Região, nos termos do art. 3.º da [Lein.º 13.964, de 24/12/2019](#);

**CONSIDERANDO** o decidido na 576.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 24/10/2025;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente SEI n.º 0029502-44.2025.4.03.8000;

#### RESOLVE:

Art. 1.º Revogar o Anexo I da [Resolução CJF3R n.º 117 de 31/1/2024](#), unicamente no que se refere à Subseção Judiciária de Limeira.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/10/2025, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### RESOLUÇÃO CJF3R N.º 177, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

*Altera o quantitativo de cargos efetivos das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a [Resolução CJF3R n.º 163, de 27/6/2025](#), que alterou a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF3R n.º 175, de 29/10/2025, que, dentre outras providências, remanejou um cargo efetivo sem especialidade para a reserva da Diretoria do Foro de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** a [Resolução PRES n.º 750 de 14/11/2024](#), que estabeleceu as denominações, atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 576.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 24/10/2025;

**CONSIDERANDO** o processo SEI n.º 0029502-44.2025.4.03.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Destinar, proveniente da reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, cargo efetivo para a seguinte unidade:

| Unidade                                                    | Cargo efetivo destinado           |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul | 1 cargo efetivo sem especialidade |

Art. 2.º Alterar a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, consoante previsto no artigo anterior e no art. 3.º da [Resolução CJF3R n.º 163, de 27/6/2025](#), conforme segue:

| Órgãos                                                                        | Síglas | Códigos     |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL                    | TR02   | kj.000      |
| Quadro de cargos                                                              | -      | -           |
| Cargos                                                                        | -      | Quantidades |
| Cargos sem especialidade                                                      | -      | 24          |
| Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas                       | -      | -           |
| 1.ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul | TRE1   | kj.100      |
| Gabinete da 1.ª Turma Recursal                                                | GT01   | kj.101      |
| 3 FC-5, Oficial de Gabinete                                                   | -      | -           |
| 3 FC-3, Assistente Técnico                                                    | -      | -           |
| 1.º Gabinete da 1.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  | GR01   | kj.102      |
| 2.º Gabinete da 1.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  | GR02   | kj.103      |
| 3.º Gabinete da 1.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  | GR03   | kj.104      |
| 2.ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul | TRE2   | kj.200      |
| Gabinete da 2.ª Turma Recursal                                                | GT02   | kj.201      |
| 3 FC-5, Oficial de Gabinete                                                   | -      | -           |
| 3 FC-3, Assistente Técnico                                                    | -      | -           |
| 4.º Gabinete da 2.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  | GR04   | kj.202      |
| 5.º Gabinete da 2.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  | GR05   | kj.203      |
| 6.º Gabinete da 2.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul  | GR06   | kj.204      |
| Secretaria das Turmas Recursais                                               | SETR   | kj.A00      |
| 1 CJ-3, Diretor de Secretaria                                                 | -      | -           |
| Sector de Recursos Extraordinários e de Uniformização                         | SENI   | kj.A03      |
| 1 FC-4, Assistente I                                                          | -      | -           |
| Sector de Processamento de Recursos                                           | SERU   | kj.A04      |
| 1 FC-4, Assistente I                                                          | -      | -           |

Parágrafo único. Caberá ao(a) Presidente das Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul disponibilizar, de forma exclusiva, um(a) servidor(a) para auxiliar o(a) magistrado(a) designado(a) para atuar na Turma Nacional de Uniformização.

Art. 3.º As dispensas e designações de funções comissionadas serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 30 dias após a publicação desta norma.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga o art. 3.º da [Resolução CJF3R n.º 163, de 27/6/2025](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 30/10/2025, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA-GERAL

### AVISO DE LICITAÇÃO N° 12499300/2025

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90016/2025

PROCESSO SEI N° 0005018-62.2025.4.03.8000

Objeto: Prestação do serviço de informática para migração, configuração, suporte e treinamento dos sistemas de gerenciamento de chamados de TI e administrativo.

Obtenção do edital: a partir de 03/11/2025, às 08h00, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e <http://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1072/3/4, das 13h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 18/11/2025, às 10h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/).

Abertura das propostas: 18/11/2025, às 10h00.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

LEONARDO BARBOSA MENDES - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barbosa Mendes, Pregoeiro**, em 29/10/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

### PORTARIA CJF3R N° 773, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0005488-27.2024.4.03.8001,

**RESOLVE:**

**REVOGAR, a partir de 18 de outubro de 2025, ACESSÃO** do servidor **WILLIAM ELIAS DA CRUZ**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, para a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, autorizada nos termos da Portaria CJF3R nº 647, de 07/05/2024, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 17/05/2024, Caderno Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 29/10/2025, às 06:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 12465863/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE**

Processo SEI nº 0000573-11.2019.4.03.8000

Documento nº 12465863

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora ELISABETE FELIX FARIAS, RF. 1236.

Tendo em vista a Informação DAPE 12465862, dê-se ciência à interessada para que apresente **nova** Certidão de Tempo de Contribuição, nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022 e alterações, **em substituição à Certidão de Tempo de Contribuição nº SPPREV-CTC-2024/019348**, expedida em 30/07/2024 (11121562), pela Secretaria de Administração Penitenciária - Governo do Estado de São Paulo, **bem como em substituição às demais certidões anteriormente emitidas**, com as devidas correções.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 29/10/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL DO TRF3**

#### **ATO Nº 4, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

#### **ATO Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2024, COM SUAS ALTERAÇÕES**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10.07.2024, COM AS ALTERAÇÕES DE 21 E 22.08.2024 E ORIENTAÇÕES SEI Nº 0023264-43.2024.4.03.8000, DE 03.10.2025, E Nº 0025358-27.2025.4.03.8000, DE 16.10.2025.**

**CONSIDERANDO** a Convenção nº 190, de 21.06.2019, da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho;

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmada pela República Federativa do Brasil e internalizada no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, firmada pela República Federativa do Brasil e internalizada no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, firmados pela República Federativa do Brasil e internalizados no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto 2009;

**CONSIDERANDO** que são fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal), sendo este último também erigido à categoria de direito social (artigo 6º da Constituição Federal) e um dos princípios regentes da Ordem Econômica (artigo 170 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** ser direito fundamental da pessoa a inviolabilidade de sua intimidade, de sua vida privada, de sua honra e de sua imagem (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como a sua não participação em violações destes direitos;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, como objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 351, de 28.10.2020, e 413, de 23.08.2021, bem como as Resoluções PRES TRF3 nº 521, de 24.05.2022, e 703, de 25.03.2024, que estabeleceram política de enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação na Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.899, de 01.12.2022, da Presidência deste Tribunal, que designa a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual – CEAMA-TRF3;

**CONSIDERANDO** que o assédio e a discriminação no ambiente de trabalho podem configurar violação à Lei nº 8.112, de 11.12.1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) e à Lei nº 8.429, de 02.06.1992 (Lei da Improbidade Administrativa);

**CONSIDERANDO** que o Assédio Sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, previsto no artigo 216-A do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.244, de 15.05.2001, que tipifica o crime de assédio sexual, a saber: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”, sendo de ação pública incondicionada (artigo 225 do Código Penal);

**CONSIDERANDO** que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

**CONSIDERANDO** que um ambiente de trabalho sadio contribui sensivelmente para a garantia da saúde física e emocional dos indivíduos desde que exista diálogo, cooperação e respeito à diferença e não discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis;

**CONSIDERANDO** a Cartilha de Prevenção do Assédio e da Discriminação elaborada pelas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação da Justiça Federal da 3ª Região (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/cartilha-prevencao-assedio-trf3.pdf>);

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade de facilitar o acesso dos(as) noticiantes de assédio moral, sexual e discriminação e suas variantes às ações da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – CEAMA-TRF3, via adequada escuta, acolhimento, acompanhamento das vítimas e atenção à sua saúde, com abordagens transversais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de coordenação entre as Comissões existentes no âmbito da Terceira Região, com fluxos e dados estatísticos adequados de forma a permitir uma adequada abordagem do tema e sua prevenção mediante aperfeiçoamento e capacitação de todos;

**CONSIDERANDO** que a Comissão não investiga fatos porquanto configura espaço neutro, não correccional, não lhe cabendo a investigação de notícias, salvo quanto ao juízo de sua viabilidade para a tomada das ações a seu cargo, notadamente porque o foco é o acolhimento das vítimas de assédio ou de discriminação;

**CONSIDERANDO** que a Comissão, para além de acolher, não pode constituir instrumento para fins privados de insubordinação, de alteração de lotação, obtenção de gratificações ou benefícios, etc. e que realiza, pois, a escuta ativa, eventualmente inclusive do noticiado, e avalia a existência de indícios de viabilidade de notícias de assédio ou discriminação;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei n.º 8.906, de 04.07.1994, artigo 7º, inciso XIV, que confere ao advogado o direito de examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital, delimitado o acesso, porém, aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências (§ 11);

**CONSIDERANDO**, finalmente, as orientações constantes do SEI n.º 0023264-43.2024.4.03.8000, de 03 de outubro de 2025, e n.º 0025358-27.2025.4.03.8000, de 16 de outubro de 2025, além de outras decorrentes das atividades da CEAMA-TRF3,

**RESOLVE:**

## I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – CEAMA-TRF3, sendo uma das instâncias institucionais legitimadas a acolher notícias de assédio ou discriminação (art. 13 da Resolução CNJ n.º 351, de 28.10.2020, alterada pela Resolução CNJ n.º 413, de 23.08.2021, e art. 22 da Resolução PRES TRF3 n.º 521, de 24.05.2022), deverá manter canal permanente de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação das pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional do tribunal, resguardado o sigilo pelo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, além de constituir ambiente para coordenação das ações e estabelecimento de políticas de prevenção a todas as unidades administrativas no âmbito do Judiciário Federal da 3ª Região.

**Art. 2º** À CEAMA-TRF3, configurando espaço neutro e não de órgão correcional, não lhe cabe, pois, a investigação de notícias, salvo quanto ao juízo de sua viabilidade para as ações a seu cargo. Compete, porém, cuidar do necessário acolhimento às vítimas de assédio ou de discriminação, evitando ser instrumento utilizado para fins exclusivamente privados, como injustificadas alterações de lotações, chefias, subordinados, gratificações e de benefícios, como uso de notícias falsas (*fake news*), bem como a utilização da Comissão para a prática de assédio, discriminação ou retaliação contra algum desafeto.

**Parágrafo único.** A CEAMA-TRF3 não possui atribuição, deliberativa ou opinativa, sobre o mérito da notícia, competindo-lhe o acolhimento e escuta ativa do(a) noticiante, a avaliação da existência de indícios de assédio ou discriminação a partir do seu relato e, eventualmente, da manifestação do(a) noticiado(a), com encaminhamento aos setores competentes.

**Art. 3º** Deverá o setor responsável do tribunal promover a segurança cibernética necessária para tutela e proteção de dados da CEAMA-TRF3.

**Art. 4º** Para os fins desta Portaria considera-se:

I – Assédio Moral: constrição de alguém reiteradamente, no exercício de cargo ou função, exorbitando dos limites funcionais com a finalidade de causar dano ou sofrimento físico ou psicológico em prejuízo do saudável ambiente de trabalho, podendo ser vertical descendente, do(a) superior hierárquico(a) para o(a) subordinado(a), vertical ascendente, do(a) subordinado(a) para o(a) superior hierárquico(a), horizontal, entre colegas de trabalho;

I – Assédio Moral: constrição de alguém, no exercício de cargo ou função, exorbitando dos limites funcionais, de modo a causar ou ser suscetível de causar dano ou sofrimento físico ou psicológico em prejuízo de saudável ambiente de trabalho, podendo ser vertical, descendente, do(a) superior hierárquico(a) para o(a) subordinado(a), vertical ascendente, do(a) subordinado(a) para o(a) superior hierárquico(a), horizontal, entre colegas de trabalho. (Instrução Normativa n. 3, de 21.08.2024);

I – Assédio moral: constrição de alguém, independentemente da intencionalidade, no exercício de cargo ou função, exorbitando dos limites funcionais, de modo a causar ou ser suscetível de causar dano ou sofrimento físico ou psicológico em prejuízo de saudável ambiente de trabalho, podendo ser vertical, descendente, do(a) superior hierárquico(a) para o(a) subordinado(a), vertical ascendente, do(a) subordinado(a) para o(a) superior hierárquico(a), horizontal, entre colegas de trabalho. (Resolução Nº 351 de 28/10/2020 com a redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023, e Instrução Normativa n. 3, de 21.08.2024).

II – Assédio Moral Organizacional o processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento excessivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

III – Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional ou estrangeira, origem social, idade, orientação sexual, ou qualquer outra que atente contra o a dignidade humana.

IV – Assédio Moral Mediante Prática de Infração Penal e Discriminação Mediante Prática de Infração Penal aquele(a) assédio ou discriminação praticado(a) mediante uma ou mais ações ou omissões de natureza criminal;

V – Assédio Sexual: constrição de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (art. 216-A do Código Penal, na redação conferida pela Lei n.º 10.244, de 15.05.2001);

V – Assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. (Resolução Nº 351 de 28/10/2020 com a redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023).

**Art. 5º** Esta Resolução aplica-se a todas as condutas no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Tribunal Regional da 3ª Região, praticadas presencialmente ou por meios virtuais contra agentes internos e externos, por agentes internos.

**Parágrafo único.** As condutas praticadas por agentes externos contra agentes internos receberão o encaminhamento institucional necessário para a garantia da efetividade desta Política.

## II. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

**Art. 6º** A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – Monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção, Enfrentamento e Combate de assédio ou de discriminação, exclusivamente no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

II – Revisar as normas de estrutura ou normativos equivalentes, fazendo constar tais atribuições;

III – Contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio e discriminação;

IV – Solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;

V – Sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento de assédio ou discriminação no trabalho;

VI – Representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio ou discriminação;

VII – Alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio ou discriminação;

VIII – Editar Ementas de suas deliberações;

IX – Articular-se com as Comissões no âmbito do Judiciário da 3ª Região, bem como com as entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da CEAMA-TRF3;

X – Tratar as Notícias, mediante juízo de sua viabilidade, para propor, se o caso, o seu encaminhamento aos órgãos competentes, além do Centro de Justiça Restaurativa – CEJURE;

XI – Elaborar Relatório Anual, constando as atividades da Comissão, apresentado até 20 de janeiro do ano seguinte;

XII – Realizar, periodicamente, avaliação e relatório de clima organizacional, contemplando o tema de assédio e de discriminação, resguardado o sigilo dos dados dos participantes, nos termos do artigo 10 da Resolução PRES TRF3 n.º 521/2022;

XIII – Compilar os dados de todas as Comissões equivalentes de Prevenção e Enfrentamento de assédio e de discriminação de primeiro e segundo graus para fins estatísticos e adoção de medidas de prevenção necessárias;

XIV – Recomendar que o mapeamento dos fluxos de trabalho das Comissões de Prevenção e Enfrentamento das Seções Judiciárias do Mato Grosso do Sul e de São Paulo sejam similares ao determinado pela CEAMA-TRF3;

XV – Elaborar estratégia de comunicação, com apoio da Assessoria de Comunicação do TRF3 – ACOM, de modo que seja possível identificar de maneira consolidada os canais de acolhimento e de notícia;

XVI – Fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) Proteção das pessoas envolvidas;
- b) Proteção dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- c) Preservação das provas;
- d) Garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) Promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) Mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) Melhorias das condições de trabalho;
- h) Aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) Capacitação de gestores e servidores, inclusive perante as Escolas de Magistrados, de primeiro e segundo graus da 3ª Região;
- j) Realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) Revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar Assédio Moral Organizacional;
- l) Celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento de assédio e discriminação.

### III. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 7º** São atribuições dos membros da Comissão:

- I – Emitir opiniões nas notícias e questões submetidas à Comissão, além de propor Ementas de Deliberação;
- II – Proferir despachos e lavrar deliberações nas notícias em que forem Relatores, inclusive as de urgência;
- III – Submeter à Comissão requisição de informações e documentos que interessem ao caso, observado o sigilo, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;
- IV – Propor aos membros da Comissão o exame de fatos que indiquem indícios de irregularidade ou o que considerar adequado;
- V – Desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas, inclusive comparecendo obrigatoriamente às reuniões da Comissão, salvo impossibilidade previamente manifestada;
- VI – Exercer outras atribuições conferidas pela Comissão ou pela presidência da CEAMA-TRF3.

### IV. DA INSTAURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS NOTÍCIAS DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

**Art. 8º** Qualquer pessoa, testemunha ou vítima de ato que possa configurar Assédio Moral, Discriminação, Assédio Moral Mediante Prática de Infração Penal ou Discriminação Mediante Prática de Infração Penal ou Assédio Sexual praticado(a) no âmbito do Judiciário Federal da 3ª Região e no ambiente de trabalho, poderá formular notícia perante a CEAMA-TRF3, sem prejuízo de outras instâncias, que, após o devido tratamento, encaminhará aos fins que considerará relevante.

**Art. 9º** Constituem canais oficiais disponíveis para comunicação de notícias de assédio ou discriminação:

- I – Formulário disponível no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/formularios/ceama/formdata.php>;
- II – Correio Eletrônico - [trf3-ceama@trf3.jus.br](mailto:trf3-ceama@trf3.jus.br).

**Art. 10** São requisitos necessários ao recebimento e ao tratamento da notícia pela CEAMA-TRF3:

- I – Ser da sua atribuição o tratamento da notícia ou das providências solicitadas, caso contrário, dar-se-á, de plano, o seu arquivamento, ad referendum da Comissão;
- II – A descrição circunstanciada dos fatos e elementos bastantes de convicção;
- III – Dados mínimos que possam qualificar o(a) ofendido(a) e o(a) ofensor(a).

**Art. 11** As instâncias que receberem notícias de assédio ou discriminação deverão encaminhá-las à CEAMA-TRF3 para adoção de medidas necessárias, se o caso, e o monitoramento e a realização estatística, sem prejuízo das atribuições pertinentes a cada instância (art. 13 da Resolução CNJ n.º 351/2020).

**Art. 12** As notícias e as provocações serão registradas eletronicamente, devendo gerar um número. Parágrafo único. A distribuição será feita automaticamente e de forma sequencial, observando a ordem de instauração dos feitos e a lista dos componentes da Comissão.

**Art. 13** Far-se-á a distribuição apenas entre todos os membros da Comissão que são servidores ou magistrados do Judiciário Federal da 3ª Região, inclusive aos que estejam em gozo de férias, à exceção do(a) Presidente da Comissão, que presidirá as reuniões e dará a manifestação de qualidade.

**Art. 14** Será nomeado um(a) Relator(a) para cada notícia ou provocação, por sistema de rotatividade.

**§ 1º** Há impedimento do membro da Comissão, sendo-lhe vedado exercer suas funções nos casos em que a notícia ou a provocação envolver:

- I – Chefes ou subordinados imediatos da unidade administrativa onde trabalha ou presta serviços, ou;
- II – Cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou, na colateral, até o terceiro grau, ou;
- III – Imputação de prática de assédio ou discriminação, cuja notícia tenha sido devidamente considerada e tratada ou objeto de composição;
- IV – Imputação de prática de assédio ou discriminação ao(à) próprio(a) relator(a). (Instrução Normativa n. 3, de 22.08.2024).

**§ 2º** Há suspeição quando qualquer membro tiver aconselhado noticiante e/ou noticiado(a) ou for seu amigo íntimo ou inimigo, assim reconhecida pela Comissão após manifestação do(a) considerado(a) suspeito(a).

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição do(a) Relator(a), a notícia ou provocação será redistribuída, compensando-se.

§ 4º Haverá, também, compensação quando a notícia tiver de ser distribuída, por prevenção, a determinado componente da Comissão.

**Art. 15** A distribuição da notícia ou provocação torna preventiva a atribuição do(a) Relator(a) para as posteriores que com ela guardem inter-relação, seja pelas pessoas envolvidas, seja pelo seu objeto.

**Art. 16** Nos casos de afastamento de membro da Comissão, proceder-se-á da seguinte forma, se for:

I – Por prazo não superior a trinta dias, não serão redistribuídos, salvo nos casos urgentes, havendo oportuna compensação;

II – Por prazo superior a trinta dias, será suspensa a distribuição ao membro da Comissão afastado e as notícias ou provocações a seu cargo serão redistribuídas, com oportuna compensação, aos demais integrantes.

**Art. 17** A Comissão, ao receber a notícia de assédio ou discriminação, uma vez satisfeitos os requisitos necessários ao recebimento e ao seu tratamento, deverá informar à área de gestão e acompanhamento funcional de pessoas para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações notificadas, sempre que o(a) noticiante assim desejar, e sob sigilo, na forma prevista nos artigos 7.º a 11, todos da Resolução CNJ n.º 351/2020.

**Art. 18** A notícia será tratada em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado do conhecimento da infração pela Comissão, ou do conhecimento das conclusões das averiguações preliminares de outras instâncias, cabendo ao(a) Relator(a) especificar os fatos noticiado(a)s.

## V. DO ASSÉDIO MORAL OU DE DISCRIMINAÇÃO

**Art. 19** No caso de Assédio Moral ou de Discriminação, o registro será realizado mediante autorização da vítima da notícia.

§ 1º Não havendo autorização para o registro, será a vítima cientificada de que não será dado encaminhamento ao relato. Embora não haja o registro, o incidente será considerado para fins estatísticos.

§ 2º Caso entenda necessário, o(a) Relator(a) poderá realizar a audiência qualificada do(a) noticiante em 5 (cinco) dias.

§ 3º Havendo registro, a critério do(a) Relator(a), o(a) noticiado(a) poderá ser notificado(a) para apresentar defesa, oral ou escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo apresentar as provas de seu interesse.

§ 4º A notificação conterá o inteiro teor do ato noticiado.

§ 5º A notificação do(a) noticiado(a) será feita por qualquer meio, podendo se constituir apenas eletronicamente.

§ 6º Havendo oposição do(a) noticiante à audiência do(a) noticiado(a), aquele deverá fundamentar sua oposição e o(a) Relator(a) deliberará, devendo a Comissão ratificar a respeito.

§ 7º A Comissão decidirá o destino da notícia em havendo satisfação dos requisitos desta, considerado o desejo do(a) noticiante, salvo se for hipótese de envolver infração penal de ação pública incondicionada.

§ 8º Em se tratando de assédio e de discriminação, a CEAMA-TRF3 registrará as providências adotadas visando ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público federal, podendo comunicar ao órgão correicional competente e acompanhar o desfecho, mesmo na hipótese de composição entre as partes.

## VI. DO ASSÉDIO MORAL MEDIANTE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL OU DE DISCRIMINAÇÃO MEDIANTE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

**Art. 20** Em se tratando de alegação de Assédio Moral Mediante Prática de Infração Penal ou de Discriminação Mediante Prática de Infração Penal ou de Assédio Sexual, a CEAMA-TRF3 deverá encaminhar a notícia, em caso de registro, ao órgão correicional competente e ao Ministério Público Federal, independentemente de eventual objeção do(a) noticiante, para fins do salutar ambiente laboral e por se tratar, a comunicação, de dever funcional do servidor público, sob pena de violações administrativa (artigo 116, incisos VI e XII, e parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11.12.1990) e criminal (artigos 319 e 320, ambos do Código Penal), não havendo intimação do(a) noticiado(a) porquanto medidas urgentes de natureza assecuratória poderão ser adotadas pelos destinatários.

**Parágrafo único.** Em caso de crime de ação penal pública condicionada, o(a) noticiante será inquirido(a) se deseja que sua manifestação signifique ato volitivo de representação para fins penais, caso em que se aplica o caput deste dispositivo. Em caso negativo, a notícia será tratada nos termos da Seção anterior.

## VII. DAS NOTÍCIAS ANÔNIMAS

**Art. 21** Manifestações realizadas de forma apócrifa ou com solicitação de preservação de identidade do(a) noticiante serão encaminhadas aos setores competentes com a devida omissão dos dados pessoais, se o caso.

**Parágrafo único.** No caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, os dados somente serão revelados mediante comunicação prévia à/ao noticiante e com sua concordância verbal (art. 4º-B da Lei n.º 13.608, de 10.01.2018), salvo se se tratar de infração penal incondicionada, caso em que a concordância verbal será dispensada.

**Art. 22** Na hipótese de não haver identificação do(a) noticiante, a notícia de assédio ou de discriminação será tomada como relato para verificação da possibilidade e necessidade de adoção de medidas necessárias ao restabelecimento das relações saudáveis no ambiente de trabalho e registrada para dados estatísticos com apontamento da unidade ou setor em que ocorreu.

**Parágrafo único.** A adoção de medidas será precedida de verificação da existência de outros elementos que corroborem o relato, inclusive pedido de informações às instâncias institucionais, notadamente, as mencionadas no art. 13 da Resolução CNJ n.º 351/2020, alterada pela Resolução CNJ n.º 413/2021, conforme o caso.

## VIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE

**Art. 23** Compete ao(a) Presidente:

I – Presidir, com direito a manifestação de qualidade, as reuniões da Comissão e garantir que elas ocorram sem impedimentos ou suspeições;

II – Representar a Comissão e indicar quem a represente na sua impossibilidade;

III – Editar os atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos trabalhos da Comissão;

IV – Convocar reuniões e determinar a organização da respectiva pauta;

V – Designar membros da Comissão para acompanhar o(a) Relator(a) na audiência do(a) noticiante ou, eventualmente, do(a) noticiado(a);

VI – Assinar os atos oficiais da Comissão e as suas decisões;

VII – Determinar intimações;

VIII – Orientar e coordenar as atividades administrativas da Comissão e daquelas existentes nas Seções Judiciárias de Mato Grosso do Sul e São Paulo;

IX – Oficiar às autoridades competentes, sempre que necessário;

X – Cuidar para que a composição da Comissão seja observada e zelar para que nas reuniões se façam presentes membros da Comissão;

XI – Propor temas para debate nas reuniões e Ementas de Deliberação;

XII – Designar auxiliares nas atividades da Comissão, quando a matéria reclamar conhecimentos técnicos específicos;

XIII – Convidar representante de órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a deliberação;

XIV – Designar dia para as reuniões da Comissão, podendo ser convocadas por meio de mensagem eletrônica;

XV – Executar e fazer executar as deliberações da Comissão.

## IX. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) RELATOR(A)

**Art. 24** São atribuições do(a) Relator(a):

I – Ordenar e dirigir a notícia, podendo arquivá-la, de plano e ad referendum da Comissão, em caso de falta de atribuição da CEAMA-TRF3, não conter dados mínimos ou ser ininteligível;

II – Submeter ao(à) Presidente ou aos membros da Comissão, conforme a atribuição, questões de ordem para o bom andamento dos processos;

III – Encaminhar para deliberação da Comissão os casos que lhe couberem por distribuição, devendo apresentar a minuta de voto antes do início das reuniões;

IV – Redigir, de forma sintética, a deliberação, quando a sua manifestação for acatada;

V – Solicitar, caso necessário, os dados que considere relevantes para o juízo de viabilidade da notícia de assédio ou de discriminação para fins de acolhimento, recomendações, relatórios, estudos, medidas de prevenção, orientação, enfrentamento e providências aos órgãos das unidades organizacionais ou aos profissionais da rede de apoio, bem ainda para o encaminhamento ao Centro de Justiça Restaurativa - CEJURE ou aos órgãos disciplinares competentes, nos termos do artigo 16 da Resolução CNJ n.º 351, de 28.10.2020, alterada pela Resolução CNJ n.º 413, de 23.08.2021;

VI – Propor Ementas de Deliberação.

## X. DAS MANIFESTAÇÕES EM FACE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

**Art. 25** Os dados pessoais somente serão encaminhados sem o consentimento expresso do titular se necessário para a execução do objeto da notícia e/ou cumprimento das obrigações legais, resguardado o sigilo.

§ 1º O(a) noticiante deve ser informado(a) que os seus dados pessoais serão tratados e/ou encaminhados nos limites da execução do objeto da notícia ou do cumprimento das obrigações legais.

§ 2º Nas comunicações deverá constar a seguinte frase: “Destacamos que a utilização dos dados pessoais do(a) noticiante dar-se-á tão-somente nos limites da execução da tarefa ou do cumprimento das obrigações legais (Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 – Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD)”.

§ 3º Fica vedada a transferência de dados pessoais, salvo no estrito cumprimento das obrigações legais.

§ 4º A unidade destinatária dos dados pessoais será cientificada que sua utilização dar-se-á tão-somente nos limites da execução do objeto da notícia ou do cumprimento das obrigações legais e de seu dever de preservação do sigilo dos dados encaminhados.

**Art. 26** Os dados pessoais ficarão armazenados, sob sigilo, pela Comissão pelo tempo necessário ao cumprimento da tarefa ou por 01 (um) ano, quando então deverão ser apagados ou comunicado ao setor competente para fins de apagamento, em havendo pedido do(a) noticiante.

**Parágrafo único.** O(a) noticiante terá direito à informação de como estão sendo processados os seus dados, bem ainda o direito ao seu apagamento, caso solicitado.

**Art. 27** O uso dos dados pessoais dar-se-á mediante pseudonimização (criptografia, tokenização ou abstração matemática) para preservação do sigilo e da identidade do(a) noticiante.

## XI. DO EXAME DOS AUTOS E DO SIGILO

**Art. 28** Os procedimentos da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação - TRF3 e suas deliberações, em reunião ou não, são necessariamente sigilosos e confidenciais (artigo 14 da Resolução CNJ n.º 351, de 28.10.2020).

**Parágrafo único.** Os seus procedimentos não se confundem com Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares – PAD, em que o denunciante ou noticiante e o denunciado ou noticiado possuem direito de serem assistidos por advogado, porquanto a Comissão não investiga fatos, sendo espaço neutro não correicional, e apenas faz juízo de viabilidade das notícias para a tomada das ações a seu cargo, notadamente porque o foco é o acolhimento das vítimas de assédio ou de discriminação.

**Art. 29** Os procedimentos da CEAMA-TRF3 não se tratando de investigações, sindicâncias ou PADs, casos em que justificariam o acesso de causídicos na esteira do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei n.º 8.906, de 04.07.1994, artigo 7º, inciso XIV e § 11, fica vedado o acesso a advogados, bem como de terceiros estranhos ao procedimento.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais e devidamente justificados, porém, deverá o Presidente da Comissão deliberar sobre o pedido de acesso.

**Art. 30** As cópias de peças com caráter restrito ou sigiloso dependerão de decisão do(a) Presidente.

**Art. 31** É vedada a divulgação de qualquer informação, sem prévia e expressa determinação do(a) Presidente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 32.** Os procedimentos correrão sob sigilo, cabendo ao(à) Relator(a) revogá-lo fundamentadamente, em casos em que o interesse público o exigir.

**Art. 33** É vedado aos membros da Comissão fornecer ou divulgar as informações de caráter sigiloso, conhecidas ou obtidas em decorrência do exercício de suas funções, inclusive para os seus órgãos de origem.

## XII. DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO

**Art. 34** Nas reuniões da Comissão, observar-se-á a seguinte ordem, no que couber:

I – Verificação do número mínimo de membros;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – Tratamento das notícias e provocações;

IV – Outros assuntos de interesse geral, debates e propostas.

**Art. 35** A deliberação da Comissão dar-se-á com ou sem defesa.

**Parágrafo único.** Qualquer que seja a fase em que se encontre o procedimento nele poderá intervir o(a) noticiado(a), sem direito à repetição de qualquer ato já praticado, caso assim entenda adequado a Comissão.



**Art. 36** Solicitada pelo(a) Relator(a) a deliberação da Comissão quanto ao tratamento da notícia, o(a) Presidente incluirá na pauta da reunião.

**Art. 37** A deliberação sobre a viabilidade da notícia somente será tomada se presentes na reunião designada pelo menos a maioria simples dos membros da Comissão, excluídos nesse número os seus participantes, como o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, sendo aprovada mediante a manifestação da maioria dos presentes.

**Art. 38** Todos os componentes, mesmo os não Relatores, exercerão direito a manifestação em condições de igualdade.

**Parágrafo único.** Os participantes da Comissão serão ouvidos, caso estejam presentes às reuniões, antes da deliberação do(a) Relator(a).

**XIII. DO CRITÉRIO DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

**Art. 39** Adota-se como juízo de deliberação o instituto da Preponderância dos Indícios, significando que a viabilidade da notícia de assédio ou discriminação existirá quando:

I. Houver indícios suficientes; ou

II. Que as eventuais explicações ou justificativas do(a) noticiado(a) não forem suficientes para afastar a possível existência do fato, ou,

III. Quando a solução proposta já demonstrar a insuficiência para dissipar o indício da existência do relato.

**XIV. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 40** O noticiante ou noticiado poderá solicitar a Reconsideração do decidido pelo colegiado da CEAMA-TRF3 em pedido direto realizado ao Relator pelo prazo de 5 (cinco) dias da ciência da decisão.

**Art. 41** O colegiado da CEAMA-TRF3 decidirá sobre o Pedido de Reconsideração no prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999).

**Art. 42** Em caso de manutenção da decisão, caberá Recurso Administrativo dirigido ao Relator, no prazo de 5 (cinco) dias ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3, que é a maior autoridade administrativa do órgão.

**Parágrafo único.** Sendo o Presidente do TRF3 a autoridade que poderá decidir o recurso, também ele caberá o juízo de admissibilidade, caso o recurso não cumpra os requisitos mínimos exigíveis.

**Art. 43** Da decisão do Presidente ainda caberá recurso ao Conselho de Administração do TRF3 – CATRF3R (art. 57 da Lei Federal nº 9.784, de 29.01.1999 combinado com o art. 37, inc. V, do Regimento Interno do TRF3 – RITRF3R).

**XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da Comissão.

**Art. 45** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fausto Martin De Sanctis, Desembargador Federal, Presidente da Comissão**, em 30/10/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PARA A MAGISTRATURA**

**EDITAL Nº 26/2025 - PRESI/GABPRES/AGOC/NORC**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS E APROVADAS NAS PROVAS ORAIS  
DO XXI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª REGIÃO**

O **DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FRANCISCO**, Presidente da Comissão do XXI Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região, de acordo com o § 9º do artigo 79 da Resolução PRES nº 745, de 17/10/2024,

- 1. TORNAR PÚBLICA** a relação dos candidatos e candidatas aprovados nas Provas Orais e habilitados para a quinta etapa do certame:
- 1.1 LISTA GERAL (INCLUINDO AS VAGAS RESERVADAS)**

| INSCRIÇÃO | NOME                               | NOTA |
|-----------|------------------------------------|------|
| 771       | ÁDYLO HUGO LIRA NASCIMENTO         | 7,76 |
| 1867      | ALEXANDRE BENARDIS ANDRADE         | 8,20 |
| 1403      | AMANDA DUARTE DE ALMEIDA FERREIRA  | 7,00 |
| 1520      | ATILIO EDUARDO PITONDO DIAS JUNIOR | 6,75 |
| 493       | CARLOS FELIPE DA SILVA RIBEIRO     | 8,45 |
| 1781      | CAROLINA LANCELLOTTI COTTA         | 7,91 |
| 1643      | CAROLINE SCHLATTER                 | 8,43 |
| 2241      | DANIEL AMORIM FRIANÇA              | 6,46 |
| 1943      | DANIEL RICARDO LEMOS LINDER        | 8,17 |

|      |                                                 |      |
|------|-------------------------------------------------|------|
| 1792 | DOUGLAS CUNHA HASSAN RIBEIRO                    | 7,86 |
| 759  | EDUARDA DOS SANTOS KNOB                         | 7,56 |
| 2445 | EDUARDO ALENCAR DETOFOL                         | 8,53 |
| 1559 | EDUARDO SANTOS CRESTANI                         | 7,02 |
| 780  | ERICA DO AMARAL MATOS                           | 7,43 |
| 1564 | ERISON LINARD DE MORAIS REZENDE                 | 7,17 |
| 1474 | HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI           | 7,99 |
| 1793 | IGOR DA COSTA CUNHA                             | 7,47 |
| 1544 | JEAN CARLOS NUNES PEREIRA                       | 7,61 |
| 675  | JOÃO PAULO LOPES LANGE                          | 7,52 |
| 1749 | LUCAS CAVALCANTI DIAS PEREIRA                   | 7,75 |
| 1180 | LUCAS FARIAS MOURA MAIA                         | 7,03 |
| 1462 | LUIZ HENRIQUE BUSO RIBEIRO SANTOS               | 7,57 |
| 1377 | MARIANA BASTOS DE SENNA NASCIMENTO              | 7,09 |
| 841  | MARIANA FACCIO BALTAZAR RODRIGUES               | 7,13 |
| 2244 | MATHEUS GRISOLIA ELIAS DE ANDRADE               | 8,08 |
| 1962 | NATASHA REIS DE CARVALHO CARDOSO                | 6,00 |
| 1388 | NATHÁLIA DE OLIVEIRA CORRÊA FARIAS MACIEL       | 7,73 |
| 669  | PAULO ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA HIPOLITO | 6,01 |
| 1274 | PRISCILA GOULART GARRASTAZU XAVIER              | 6,73 |
| 94   | RENAN MENDONÇA DE ALMEIDA                       | 8,89 |
| 1612 | RODRIGO FLÁVIO DOS SANTOS                       | 7,56 |
| 2136 | SILVIA AMANDA BARBOZA BUENO DE SALES            | 7,27 |
| 1852 | VALTER MACEDO DE CARVALHO JUNIOR                | 7,61 |
| 1794 | ZAIRA COSTA CHAVES                              | 6,02 |

## 1.2 CANDIDATOS E CANDIDATAS QUE CONCORREM ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)

| INSCRIÇÃO | NOME                                            | NOTA |
|-----------|-------------------------------------------------|------|
| 669       | PAULO ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA HIPOLITO | 6,01 |

## 2. AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

O resultado das avaliações dos títulos apresentados no momento da inscrição definitiva, pelos candidatos e candidatas acima relacionados, será oportunamente divulgado, em conformidade com o artigo 80 da Resolução nº 745, de 14/10/2021.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

**Desembargador Federal Carlos Francisco**

**Presidente da Comissão do XXI Concurso**

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Francisco**, Desembargador Federal, em 29/10/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### EDITAL Nº 27/2025 - PRESI/GABPRES/AGOC/NORC

#### EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

#### DO XXI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO E JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª REGIÃO

O **DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FRANCISCO**, Presidente da Comissão do XXI concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região, de acordo com o artigo 80 da Resolução PRES nº 745, de 17/10/2024,

**1. TORNA PÚBLICA** a relação dos candidatos e candidatas e respectiva pontuação obtida na quinta etapa do certame – Avaliação dos Títulos:

#### 1.1 LISTA GERAL (INCLUINDO AS VAGAS RESERVADAS)

| INSCRIÇÃO | NOME                                            | TÍTULOS |
|-----------|-------------------------------------------------|---------|
| 771       | ADYLO HUGO LIRANASCIMENTO                       | 2,50    |
| 1867      | ALEXANDRE BENARDIS ANDRADE                      | 5,00    |
| 1403      | AMANDA DUARTE DE ALMEIDA FERREIRA               | 1,50    |
| 1520      | ATILIO EDUARDO PITONDO DIAS JUNIOR              | 3,75    |
| 493       | CARLOS FELIPE DA SILVA RIBEIRO                  | 2,75    |
| 1781      | CAROLINA LANCELLOTTI COTTA                      | 0,50    |
| 1643      | CAROLINE SCHLATTER                              | 5,00    |
| 2241      | DANIEL AMORIM FRIÇA                             | 2,00    |
| 1943      | DANIEL RICARDO LEMOS LINDER                     | 1,25    |
| 1792      | DOUGLAS CUNHA HASSAN RIBEIRO                    | 7,00    |
| 759       | EDUARDA DOS SANTOS KNOB                         | 3,00    |
| 2445      | EDUARDO ALENCAR DETOFOL                         | 1,00    |
| 1559      | EDUARDO SANTOS CRESTANI                         | 0,50    |
| 780       | ERICADO AMARAL MATOS                            | 8,25    |
| 1564      | ERISON LINARD DE MORAIS REZENDE                 | 1,00    |
| 1474      | HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI           | 2,25    |
| 1793      | IGOR DA COSTA CUNHA                             | 1,00    |
| 1544      | JEAN CARLOS NUNES PEREIRA                       | 9,50    |
| 675       | JOÃO PAULO LOPES LANGE                          | 3,00    |
| 1749      | LUCAS CAVALCANTI DIAS PEREIRA                   | 2,50    |
| 1180      | LUCAS FARIAS MOURA MAIA                         | 3,50    |
| 1462      | LUIZ HENRIQUE BUSO RIBEIRO SANTOS               | 1,50    |
| 1377      | MARIANA BASTOS DE SENNA NASCIMENTO              | 2,75    |
| 841       | MARIANA FACCIÓ BALTAZAR RODRIGUES               | 2,25    |
| 2244      | MATHEUS GRISOLIA ELIAS DE ANDRADE               | 1,50    |
| 1962      | NATASHA REIS DE CARVALHO CARDOSO                | 10,00   |
| 1388      | NATHALIA DE OLIVEIRA CORREIA FARIA MACIEL       | 2,75    |
| 669       | PAULO ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA HIPOLITO | 2,75    |
| 1274      | PRISCILA GOULART GARRASTAZU XAVIER              | 10,00   |
| 94        | RENAN MENDONÇA DE ALMEIDA                       | 1,50    |
| 1612      | RODRIGO FLAVIO DOS SANTOS                       | 1,00    |
| 2136      | SILVIA AMANDA BARBOZA BUENO DE SALES            | 3,75    |
| 1852      | VALTER MACEDO DE CARVALHO JUNIOR                | 3,75    |
| 1794      | ZAIRA COSTA CHAVES                              | 2,75    |

1.2 CANDIDATOS E CANDIDATAS QUE CONCORREM ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)

| INSCRIÇÃO | NOME                                            | TÍTULOS |
|-----------|-------------------------------------------------|---------|
| 669       | PAULO ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA HIPOLITO | 2,75    |

2. RECURSOS.

Conforme previsto no artigo 84 da Resolução PRES nº 745, de 17/10/2024, fica assegurado ao candidato ou candidata a vista da pontuação atribuída aos títulos e a interposição de recurso nos 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação deste edital, mediante solicitação por e-mail ao endereço [trf3-concursojuizf@trf3.jus.br](mailto:trf3-concursojuizf@trf3.jus.br), no período compreendido entre as 00h01 do dia 04 de novembro até às 23h59 do dia 05 de novembro de 2025.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital  
São Paulo, 29 de outubro de 2025.

Desembargador Federal Paulo Fontes  
Presidente da Comissão do XX Concurso

Documento assinado eletronicamente por José Carlos Francisco, Desembargador Federal, em 29/10/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

PORTARIASUAI Nº 141, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n. 69, de 21 de março de 2022 (8590712);

Considerando o disposto no artigo 117 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal(is) do Contrato n. 04.945.10.25 (12494751), Processo SEI n. 0015075-39.2025.4.03.8001, firmado pela Justiça Federal de Primeiro Grau e a empresa ARCH FLOOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 03.956.630/0001-22, cujo objeto consiste na contratação de prestação de serviços de retirada e instalação de pisos e acessórios, com fornecimento de material, os seguintes servidores:

Unidade Administrativa Peixoto Gomide - 1ª Subseção Judiciária em São Paulo - SP.

Titular: Irlando Francisco Bandeira - RF 3172 - CPF 176.022.788-95  
Substituto: Rogério Ferreira da Silva - RF 4053 - CPF 214.128.518-66

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP, em 30/10/2025, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### PORTARIASUPINº 40, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/ SP nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) do Termo de Cessão de Uso nº 02.097.10.22, firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e o Ministério Público da União, cujo objeto consiste na cessão de uso, a título gratuito e provisório, de uma área total medindo 118 m² (cento e dezoito metros quadrados), localizada no imóvel de propriedade da União e destinado às instalações do Fórum Federal de Assis, situado na Rua Vinte e Quatro de Maio, 265 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-030., os seguintes servidores:

Local(is): Fórum Federal de Assis-Assis-SP

- **Fiscal Titular:** Fernando Henrique Vidal França - RF 6765 - CPF 217.848.358-54 - RG 34.340.843-0

- **Fiscal Substituto:** Patrícia Aguiar Santana Bernardos Pinto - RF 3621 - CPF 263.189.368-90

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP, em 28/10/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

### DESPACHO DFOR Nº 12497225/2025

Considerando os termos da Informação da Divisão de Administração Funcional (12483812) e a Manifestação da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12497223), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Milenna Marjorie Fonseca da Cunha, no valor de 01 (uma) remuneração, relativa a agosto de 2025, bem como indenização de transporte pessoal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma passagem aérea, em virtude de sua remoção da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto de Jales para a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto, a partir de 07.08.25, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79 e Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Encaminho o presente expediente à Divisão de Folha de Pagamento a fim de proceder ao respectivo pagamento à Magistrada, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À DIFN e DIPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 29/10/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIADFORSNº. 327, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

**DESIGNAR** os servidores ANTONIO SERGIO RODRIGUES, RF 1273, Analista Judiciário - Especialidade Enfermagem, e PABLO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, RF 8274, Analista Judiciário - Especialidade Medicina/Cardiologia, respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Contrato N.º **04.943.10.25** (12474200) por Ambulância de Suporte Avançado (UTI móvel) com equipamentos e tripulação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Requisição de Compras e Serviços nº 2025RCS0862 (doc. nº ), firmado com a empresa TORRE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.279.286/0001-06, que tem por objeto a contratação de serviços de remoção de pacientes com UTILIZAÇÃO PROGRAMADA E HORA EXCEDENTE [12453342](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DESPACHO DFOR Nº 12501217/2025**

Conforme documento SEI nº 12420605, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BEATRIZ MAZZEI NUBIE MASSARIOL - RF 2491, para o período de 29/09/2025 a 27/11/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).  
À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/10/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR Nº 12498343/2025**

Conforme documento SEI nº 12420662, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GRAZIA ANNA TERESA D ORIA - RF 4087, para o período de 02/10/2025 a 29/01/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).  
À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/10/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR Nº 12496586/2025**

Conforme documento SEI nº 12492316, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RITA DE CASSIA ANTONIO - RF 4596, para o período de 24/10/2025 a 21/01/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).  
À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/10/2025, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 6612, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 12486566, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

| TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA |                                   |    |      |            |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|----|------|------------|
| RF                                      | NOME                              | DE | PARA | VIGÊNCIA   |
| 8859                                    | ISABELLA CIMATTI CASSETA DE PAULA | A2 | A3   | 14.08.2025 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/10/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO**

**PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 459, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO DUARTE DASILVA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3a. Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

| PERÍODO            | VARA | JUIZ(A) PLANTONISTA  |
|--------------------|------|----------------------|
| 07/11 a 14/11/2025 | 2ª   | Dra. Natália Luchini |

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III- ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV- ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal, em 29/10/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 458, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO DUARTE DA SILVA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Art. 62 da Lei 5010/66, de 30 de maio de 1966, o qual estabelece o Recesso Forense no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala dos servidores da Administração que trabalharão no plantão deste Fórum Criminal durante o Recesso Forense 2025/2026, conforme relação abaixo:

| RF   | SERVIDORES                     | PERÍODO    |
|------|--------------------------------|------------|
| 3272 | ANA PAULA UCCI PEINADO         | 22/12/2025 |
| 842  | MARIA LUCIA COSTA DO CARMO     | 23/12/2025 |
| 6128 | CLAUDIA DA SILVA SANTOS        | 26/12/2025 |
| 4046 | KARLA MARIA ROSA CAVALHEIRO    | 29/12/2025 |
| 5575 | PAULO SÉRGIO LOURENÇO DE GODOY | 30/12/2025 |
| 5575 | PAULO SÉRGIO LOURENÇO DE GODOY | 02/01/2026 |
| 3687 | JOÃO ALBERTO GIANNETTI         | 05/01/2026 |
| 5389 | MARCOS DAYSON HORI             | 06/01/2026 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-SUMANº 222, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O DOUTOR LUCIANO SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ALTERAR PARCIALMENTE a Portaria ARAC-SUMA nº 220, de 25 de setembro de 2025 referente à escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os dias úteis do mês de outubro de 2025, conforme segue:

| DIA | OFICIAL PLANTONISTA Nº 01              | OFICIAL PLANTONISTA Nº 02             |
|-----|----------------------------------------|---------------------------------------|
| 17  | ELISABETE CAMARGO OBICI – RF 1865      | CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360 |
| 20  | CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360  | EULER JULIANO VASQUES – RF 6357       |
| 27  | REGINA CELIA THEREZA BARBOSA – RF 2948 | ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361  |
| 28  | ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361   | ELISABETE CAMARGO OBICI – RF 1865     |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 29/10/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMANº 223, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O DOUTOR LUCIANO SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os dias úteis do mês de novembro de 2025, conforme segue:

| DIA | OFICIAL PLANTONISTA Nº 01              | OFICIAL PLANTONISTA Nº 02              |
|-----|----------------------------------------|----------------------------------------|
| 03  | FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358     | CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232 |
| 04  | CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232 | ELISABETE CAMARGO OBICI – RF 1865      |
| 05  | ELISABETE CAMARGO OBICI – RF 1865      | LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711       |
| 06  | LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711       | ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361   |
| 07  | ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361   | JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526      |
| 10  | JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526      | LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519   |
| 11  | LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519   | REGINA CELIA THEREZA BARBOSA – RF 2948 |
| 12  | REGINA CELIA THEREZA BARBOSA – RF 2948 | EULER JULIANO VASQUES – RF 6357        |
| 13  | EULER JULIANO VASQUES – RF 6357        | FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358     |
| 14  | FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358     | JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526      |
| 17  | JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526      | LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519   |
| 18  | LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519   | LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711       |
| 19  | LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711       | MARCOS ANTONIO VIEIRA – RF 7795        |
| 24  | CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360  | ELISABETE CAMARGO OBICI – RF 1865      |
| 25  | ELISABETE CAMARGO OBICI – RF 1865      | REGINA CELIA THEREZA BARBOSA – RF 2948 |
| 26  | REGINA CELIA THEREZA BARBOSA – RF 2948 | EULER JULIANO VASQUES – RF 6357        |
| 27  | EULER JULIANO VASQUES – RF 6357        | FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358     |
| 28  | FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358     | JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526      |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 29/10/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMANº 224, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O DOUTOR LUCIANO SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os fins de semana e feriados do mês de novembro de 2025, conforme segue:

| DIA     | OFICIAL PLANTONISTA Nº 01            |
|---------|--------------------------------------|
| 01 e 02 | EULER JULIANO VASQUES – RF 6357      |
| 08 e 09 | FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358   |
| 15 e 16 | JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526    |
| 20      | MARCOS ANTONIO VIEIRA – RF 7795      |
| 21      | ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361 |
| 22 e 23 | LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711     |
| 29 e 30 | LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 29/10/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMANº 225, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O DOUTOR LUCIANO SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 03/11/2025 23/32

ESTABELECEER a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para o período do recesso - 20/12/2025 a 06/01/2026, conforme segue:

| RECESSO | OFICIAL PLANTONISTA Nº 01              |
|---------|----------------------------------------|
| DEZ2025 |                                        |
| DIA     |                                        |
| 20      | REGINA CELIA THEREZA BARBOSA - RF 2948 |
| 21      | CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA - RF 5232 |
| 22      | LAURIENE TELES DE OLIVEIRA - RF 7519   |
| 23      | LAURIENE TELES DE OLIVEIRA - RF 7519   |
| 24      | JOAO CESARIO LETTENETO - RF 6526       |
| 25      | JOAO CESARIO LETTENETO - RF 6526       |
| 26      | FILIPPE ANDRADE FRANCISCO - RF 6358    |
| 27      | FILIPPE ANDRADE FRANCISCO - RF 6358    |
| 28      | ELISABETE CAMARCO OBI - RF 1865        |
| 29      | ELISABETE CAMARCO OBI - RF 1865        |
| 30      | EULER JULIANO VASQUES - RF 6357        |
| 31      | MARCOS ANTONIO VIEIRA - RF 7795        |
| JAN2026 |                                        |
| DIA     |                                        |
| 01      | MARCOS ANTONIO VIEIRA - RF 7795        |
| 02      | CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE - RF 6360  |
| 03      | CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE - RF 6360  |
| 04      | ERINA NAKAHARA N. KURIMORI - RF 6361   |
| 05      | ERINA NAKAHARA N. KURIMORI - RF 6361   |
| 06      | LOURIVAL GOMES BARRETO - RF 2711       |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba, em 29/10/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-JEF-SEJF Nº 152, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

RETIFICA, EM PARTE, A PORTARIA Nº 118, DE 04/04/2023

O DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Bragança Paulista, Considerando a solicitação 11722638, RETIFICO, parcialmente a Portaria nº 118/23 (9665207) para constar, como segue:

Onde se lê: “CONSIDERANDO a ausência da servidora ANA LUCIA RODRIGUES BEZERRA, RF 3997, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC5), em virtude de férias no período de 27 a 31/03/2023 e de compensação nos dias 03 e 04/04/2023, RESOLVE designar os servidores JAMES SALES DA SILVA, RF 5590 e CHRISTIANO GOMES LOPES, RF 8044, para substituí-la nos referidos períodos, respectivamente.”

Leia-se: “CONSIDERANDO a ausência da servidora ANA LUCIA RODRIGUES BEZERRA, RF 3997, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC5), em virtude de férias no período de 27 a 31/03/2023 e de compensação nos dias 03 e 04/04/2023, RESOLVE designar os servidores JAMES SALES DA SILVA, RF 5590 e CHRISTIANO GOMES LOPES, RF 8044, para substituí-la nos períodos de 28 a 31/03/2023 e nos dias 03 e 04/04/2023, respectivamente.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho**, Juiz Federal, em 25/02/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 470, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

| PERÍODO                                | VARA | MAGISTRADO                 |
|----------------------------------------|------|----------------------------|
| 19h de 03/11/2025 às 12h de 07/11/2025 | 4ª   | PAULA LANGE CANHOS LENOTTI |

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

| PERÍODO                               | VARA | MAGISTRADO   |
|---------------------------------------|------|--------------|
| 9h de 07/11/2025 às 12h de 10/11/2025 | 4ª   | HONG KOU HEN |

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

| SETOR                                 | E-MAIL INSTITUCIONAL       |
|---------------------------------------|----------------------------|
| Plantão Judicial no Fórum de Campinas | campin-plantao@trf3.jus.br |
| Setor de Distribuição e Protocolos    | campin-sudp@trf3.jus.br    |

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção “Plantão”.



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

#### PORTARIA GUAR-DUAR Nº 397, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

A Excelentíssima Doutora Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

| JUIZ(A) PLANTONISTA        | PERÍODO            | VARA |
|----------------------------|--------------------|------|
| VICTOR DE ALMEIDA SILVEIRA | 07/11 a 14/11/2025 | 6ª   |

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juizes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA RIBP-DUAR Nº 503, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

A DOUTORA DANIELA MIRANDA BENETTI, MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

| PERÍODO            | VARA DE PLANTÃO       | MM. JUIZ            |
|--------------------|-----------------------|---------------------|
| 07.11 a 14.11.2025 | 1.ª Vara Gabinete JEF | Dr. Gilson Pessotti |

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico [ribcir-plantao@trf3.jus.br](mailto:ribcir-plantao@trf3.jus.br), salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e à DPF.

## 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA RIBP-06VNº 96, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre delegação de atos administrativos e de mero expediente, organização dos serviços internos da vara e padronização de procedimentos.

O Dr. César de Moraes Sabbag, Juiz Titular da 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, e o Dr. Jonathas Celino Paiola, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o artigo 93, inciso *XIV*, da Constituição Federal, os artigos 152, inciso *VI*, § 1º e 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Magistrado fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento da unidade jurisdicional da qual é titular, nos termos do artigo 128 do [Provimento Core nº 01/2020](#);

**CONSIDERANDO** que os atos praticados pelos servidores, bem como a atribuição de tarefas, poderão ser revistos a qualquer tempo pelo(s) Juiz(izes) da Vara;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento dos feitos distribuídos a este Juízo e que tramitam no *PJe*;

**RESOLVEM:**

**Artigo 1º AUTORIZAR** que os atos processuais a seguir relacionados sejam realizados, **INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO**, pelo (a) Diretor(a) de Secretaria e por todos os(as) servidores(as) da Vara, por meio de atos ordinatórios específicos, quando for o caso:

**1.1)** alteração dos dados de autuação dos processos em casos de necessidade de atualização ou quando forem erroneamente classificados pela parte, tais como: classe processual, valor da causa, nome do representante da parte, inclusão/exclusão de Procuradoria, inclusão/exclusão da Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, inclusão de terceiro interessado e anotação de sigilo;

**1.2)** atendimento, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, aos órgãos que solicitam informações sobre andamentos processuais, exceto nos casos que tramitam sob sigredo de justiça;

**1.3)** atendimento, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, aos órgãos que solicitam informações sobre andamento/cumprimento de cartas precatórias e expedição de certidões do sistema informatizado ou de inteiro teor;

**1.4)** atendimento, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, de solicitações de Juízos deprecados, de envio de cópias faltantes dos autos, para o fim de instruir os atos deprecados;

**1.5)** consulta aos sistemas online disponíveis em Secretaria – Webservice (Receita Federal), Portal da Caixa Econômica Federal, Inscreve Fácil (Fazenda Nacional), SISBAJUD, CNIS, ARPEN e outros eventualmente disponibilizados –, para obtenção de dados cadastrais, informação sobre óbito, existência/saldos de contas judiciais atreladas aos autos, situação da inscrição em dívida ativa e valor atualizado do débito, no intuito de instruir os autos e agilizar a sua tramitação;

**1.6)** expedição de carta de citação com aviso de recebimento (AR), mandado/carta precatória de citação, de intimação, de penhora, carta de intimação, quando indicado novo endereço pela parte, desde que o exequente tenha comprovado nos autos a fonte de pesquisa, devendo a Secretaria, nesse caso, atualizar os dados cadastrais do processo, incluindo o novo endereço como prioritário, quando necessário;

**1.7)** inclusão de Desembargadores(as) e servidores(as) do Tribunal, quando por esses solicitado, como visualizadores de feitos que tramitam sob sigilo total ou de documentos sigilosos, para o fim de julgamento de recursos interpostos pelas partes;

**1.8)** inclusão, alteração ou exclusão de partes, procuradores e advogados(as) destas, desde que devidamente constituídos(as) nos autos, inclusive com a juntada de contrato ou estatuto social se pessoa jurídica, como visualizadores de feitos que tramitam sob sigilo total ou de documentos sigilosos;

**1.9)** nas ações previdenciárias, juntada de planilha de cálculo de apuração da renda mensal inicial e do valor da causa, obtida por intermédio das ferramentas de cálculos disponíveis e utilizadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

**1.10)** intimação da parte exequente/parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) apresentar nova GRU, informar código da Receita e outros dados nas hipóteses em que, após expedido ofício de conversão em renda, este é devolvido pela agência da CEF com alegação de insuficiência de dados ou códigos equivocados ou, ainda, qualquer outra inconsistência que tenha impedido o seu cumprimento;

b) juntar, no D. Juízo deprecado, o comprovante de pagamento das taxas judiciárias e/ou das diligências do Oficial de Justiça, quando se tratar de ato a ser praticado pela Justiça Estadual (expedição de carta precatória para localidade onde não há sede de Vara da Justiça Federal);

c) manifestar-se sobre a alegação de parcelamento do débito;

d) manifestar-se sobre o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito;

e) manifestar-se sobre a alegação de pagamento do débito;

f) manifestar-se sobre o pedido de extinção da execução/ação;

g) manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada;

h) manifestar-se sobre o seguro garantia apresentado pela parte;

i) manifestar-se sobre adequações/endorosso ao seguro garantia apresentado pela parte;

j) manifestar-se sobre a carta de fiança apresentada pela parte;

k) manifestar-se sobre adequações/endorosso à carta de fiança apresentada pela parte;

l) manifestar-se sobre o depósito em dinheiro realizado pela parte;

m) manifestar-se sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) em garantia pela parte;

n) manifestar-se sobre o pedido de substituição de bem(ns) penhorado(s);

o) manifestar-se sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça e carta de citação com aviso de recebimento negativo;

p) manifestar-se sobre o decurso de prazo para oposição de embargos;

q) manifestar-se sobre o termo de leilão ou praça negativa;

r) manifestar-se sobre a conversão em renda realizada, devendo apresentar valor atualizado do débito e requerer o que de direito para o prosseguimento do feito;

s) manifestar-se após juntada de decisão do Tribunal;

t) trazer aos autos o valor atualizado do débito para todos os fins que se fizerem necessários, inclusive quando há excesso de penhora em constrições realizadas via SISBAJUD;

u) manifestar-se sobre pedidos de terceiros interessados acerca de bens penhorados nos autos;

**1.11)** intimação da parte respectiva, quando cabível, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos, sob pena de exclusão dos patronos no sistema, indeferimento da inicial ou cancelamento da distribuição:

a) comprovante de recolhimento das custas processuais;

b) cópia do contrato ou estatuto social, bem como eventuais alterações, se for pessoa jurídica;

c) cópia da ata de eleição, atos constitutivos e de posse atuais;

d) cópia de documento de identificação, se for pessoa física;

e) comprovante de endereço atualizado;

f) planilha demonstrativa de cálculo do valor da causa;

g) cópia do termo de compromisso de Administrador Judicial, se for massa falida;

h) cópia do termo ou ato de penhora, seguro garantia, carta de fiança, penhora no rosto dos autos, sobre o faturamento, dentre outras que garantam a execução;

i) cópia do laudo de avaliação, quando cabível e se existente nos autos principais;

j) cópia da certidão de intimação/publicação, para fins de comprovação da tempestividade;

**1.12)** intimação da parte para, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) manifestar-se sobre cálculos apresentados pelo setor de contabilidade;

b) manifestar-se sobre o laudo pericial do perito nomeado e dos pareceres dos assistentes das partes;

c) manifestar-se sobre a(s) contestação(ões);

d) manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação/dos embargos, presumindo-se a aceitação no silêncio;

e) manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais;

f) manifestar-se sobre documentos juntados pelo Juízo e/ou pela parte contrária;

g) manifestar-se sobre pedido de produção de prova ou de realização de diligências;

h) manifestar-se sobre o retorno dos autos do Tribunal para que, querendo, formule(m) os requerimentos cabíveis, bem como intimá-las de que o feito será remetido ao arquivo findo após decorrido o prazo assinalado;

i) regularizar a grafia do nome ou denominação no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF/MF) ou das Pessoas Jurídicas (CNPJ), a fim de permitir a expedição de precatório ou requisitório de pequeno valor. A Secretaria certificará nos autos a divergência encontrada;

j) ter ciência da digitalização dos autos físicos e indicar eventuais ilegibilidades e equívocos verificados, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los de imediato;

k) manifestar-se sobre a notícia de processo falimentar/recuperação judicial em nome da parte executada, bem como de falecimento da parte;

1.13) solicitação, ao Juízo deprecado e às Centrais de Mandados, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, de devolução, devidamente cumpridos, ou informações sobre o cumprimento de cartas precatórias e mandados, quando decorridos mais de 60 (sessenta) dias de sua expedição. No caso das cartas precatórias a solicitação de informações poderá ser substituída por pesquisa nos respectivos sites dos Tribunais para onde foram distribuídas, desde que demonstrem sua atual localização e as diligências adotadas;

1.14) solicitação, ao Juízo deprecado ou às Centrais de mandados, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, de devolução de cartas precatórias e mandados independentemente de cumprimento, quando a finalidade para a qual foram expedidos tenha sido atingida de outra forma ou quando tiverem perdido o objeto;

1.15) solicitação, ao Juízo deprecante, sem necessidade de expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, de cópia de peças faltantes dos autos principais para instruir os atos deprecados. Não sendo atendida, a carta deverá ser devolvida à origem com registro do ocorrido;

1.16) reiteração de mensagens eletrônicas e ofícios não respondidos no prazo estipulado ou quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de seu envio ou expedição, preferencialmente por meio eletrônico;

1.17) traslado da sentença, decisão/acórdão e certidão de trânsito em julgado de embargos e de outras ações incidentais ou associadas para os autos da execução de título extrajudicial;

1.18) remessa à Central de Conciliação da Subseção, as execuções de títulos extrajudiciais indicadas pela parte exequente ou pela CECON, para realização de audiência de proposta de conciliação;

1.19) certificar nos autos o não retorno da carta de citação postal/AR, após o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias da sua expedição e encaminhar o processo para expedição de mandado/carta precatória para citação e penhora, no mesmo endereço do executado;

1.20) encaminhamento do processo para expedição de mandado/carta precatória de citação e penhora para diligência no mesmo endereço do executado, após a juntada da carta de citação/AR negativa pelo motivo "recusado", "não atendido" e "ausente";

1.21) devolução do mandado à Central de Mandados, quando se verificar a falta de cumprimento de alguma diligência já determinada, conforme certidão explicativa da diligência faltante;

1.22) reexpedição de RPVs / Precatórios cancelados pelo Setor de Precatórios do TRF3, quando se tratar de mera divergência de dados cadastrais, após as providências necessárias para correção dos dados;

1.23) ciência do extrato de pagamento de RPV/Precatório juntado nos autos, para levantamento diretamente na instituição bancária depositária e nada mais sendo requerido, de que os autos serão remetidos para sentença de extinção do cumprimento de sentença;

1.24) intimação do Ministério Público Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se:

a) acerca da não localização de testemunha(s) de acusação;

b) sobre a não localização da(o/s) ré(u/s) para citação/intimação;

c) a respeito da destinação a ser dada ao(s) material(is) apreendido(s);

d) em relação à representação da autoridade policial;

1.25) intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o teor das minutas de ofícios requisitórios (RPV/PRC);

1.26) intimação do embargado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (art. 1.023, § 2º, do CPC);

1.27) em relação aos processos eletrônicos e físicos ARQUIVADOS ou SOBRESTADOS:

a) verificada a existência de processos eletrônicos nas tarefas "arquivado/sobrestado análise de petição", após analisado o pedido, não sendo o caso de prosseguimento do feito, retornar o processo ao arquivo correspondente, quando a petição juntada não importe em decisão judicial ou altere a atual situação de arquivamento;

b) verificado se tratar de mera juntada de procuração, substabelecimento ou renúncia de representação processual, deve-se proceder as anotações e retificações necessárias no sistema e retornar os autos ao arquivo;

**Artigo 2º DETERMINAR** que os mandados e ofícios em geral sejam assinados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria ou pelo(a/s) seu(sua/s) substituto(a/s), em caso de férias, impedimentos e afastamentos legais, exceto aqueles que o ordenamento jurídico exija assinatura do Magistrado;

**Artigo 3º** Os atos praticados pela Secretaria independentemente de ordem judicial poderão ser revistos pelo(a/s) Magistrado(a/s) da Vara, de ofício ou mediante provocação das partes;

**Artigo 4º REVOGAR** a Portaria nº 11, de 20.05.2008, deste Juízo; e

**Artigo 5º** Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância-São Paulo, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Ribeirão Preto/SP –, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Ribeirão Preto/SP, aos Ilustres Procuradores-Chefes das Procuradorias da Fazenda Nacional, da Advocacia Geral da União e do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Ilustre Senhor Delegado-Chefe da Polícia Federal em Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 29/10/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathas Celino Paola, Juiz Federal Substituto**, em 29/10/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

#### PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 333, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

A Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, em conjunto com a Juíza Federal Substituta, Coordenadora da Divisão de Apoio Administrativo, no uso das suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Programa de Gestão Documental instituído na Seção Judiciária de São Paulo;

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço DFOR-SP nº 60/2024 (doc. 12449840), que revogou a Ordem de Serviço nº 01, de 1º de março de 2021, da Diretoria do Foro, que trata da instituição de Comissões de Avaliação e Gestão Documental no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, bem como da indicação de servidores para composição da referida Comissão;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - INSTITUIR** a Subcomissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental do Juizado Especial Federal de São Paulo, indicando, para sua composição, os servidores elencados abaixo:

1. Cristiane Wanderley Oliveira, RF 5635, Analista Judiciário;
2. Paulo Hiroyuki Misawa, RF 7092, Técnico Judiciário;
3. Bárbara Medeiros de Oliveira Ferraz, RF 7966, Analista Judiciário;
4. Marta Luíza Marques Osuni, RF 4086, Técnico Judiciário

Publique-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Bueno da Cruz de Lima, Juíza Federal Presidente do JEF-SP**, em 29/10/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**PORTARIASJCP-SUMANº 112, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.**

**- PLANTÃO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 -**

O Doutor **RENATO BARTH PIRES**, Juiz Federal Corregedor em exercício da Seção de Controle de Mandados da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar diariamente, inclusive durante finais de semana e feriados, Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para dar cumprimento às diligências urgentes oriundas desta 3ª Subseção Judiciária;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 64/2005 e na Resolução CONJUNTA nº 02 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**RESOLVE** designar os servidores **abaixo relacionados** para atuarem, como **plantonistas e suplentes, DETERMINANDO** que permaneçam à disposição da Justiça Federal nos períodos abaixo identificados:

| DIA(S)  | OFICIAL                        | SUPLENTE                       |
|---------|--------------------------------|--------------------------------|
| 1 e 2   | GUILHERMECM OLIVEIRA 7591      | MARCOANTONIO MACHADO 4812      |
| 3       | LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344  | Mª CLAUDIA F.M. DE BARROS 4810 |
| 4       | Mª CLAUDIA F.M. DE BARROS 4810 | ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697   |
| 5       | ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697   | BRIGIDA DE F SBAZANINI 4347    |
| 6       | BRIGIDA DE F SBAZANINI 4347    | CARLOS ANDRE CAMORIM 7751      |
| 7       | CARLOS ANDRE CAMORIM 7751      | CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346    |
| 8 e 9   | LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344  | ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697   |
| 10      | CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346    | PAULO DE T F MITIDIERO 8088    |
| 11      | PAULO DE T F MITIDIERO 8088    | GUILHERMECM OLIVEIRA 7591      |
| 12      | GUILHERMECM OLIVEIRA 7591      | MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107    |
| 13      | MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107    | MARCOANTONIO MACHADO 4812      |
| 14      | MARCOANTONIO MACHADO 4812      | ERISTON DE GOES 7607           |
| 15 e 16 | ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697   | ARMANDO MARQUES GAVA 8531      |
| 17      | ERISTON DE GOES 7607           | PEDRO LUIZ CRISCI 7701         |
| 18      | PEDRO LUIZ CRISCI 7701         | LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344  |
| 19      | LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344  | ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697   |
| 20 e 21 | ARMANDO MARQUES GAVA 8531      | CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346    |
| 22 e 23 | CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346    | ARMANDO MARQUES GAVA 8531      |
| 24      | ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697   | ARMANDO MARQUES GAVA 8531      |
| 25      | ARMANDO MARQUES GAVA 8531      | BRIGIDA DE F SBAZANINI 4347    |
| 26      | BRIGIDA DE F SBAZANINI 4347    | CARLOS ANDRE CAMORIM 7751      |
| 27      | CARLOS ANDRE CAMORIM 7751      | CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346    |
| 28      | CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346    | ERISTON DE GOES 7607           |
| 29 e 30 | ARMANDO MARQUES GAVA 8531      | BRIGIDA DE F SBAZANINI 4347    |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal**, em 29/10/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1351, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.**

Substituição de servidor na função comissionada FC6

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a vacância de função comissionada nos termos do artigo 55, § 3º da Resolução nº 3, de 10.03.08, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 13.03.08,

RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **Vanessa Moura Lima de Camargos, RF 8090, Analista Judiciária**, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) do 41º Gabinete da 14ª Turma Recursal, a partir de **10/09/2025** até a publicação da sua designação para a referida função comissionada pela Portaria UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6616, de 27 de outubro de 2025 (doc. 12492444).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/10/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

## 1ª VARA DE CARAGUATATUBA

### PORTARIA CARA-01VNº 199, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Compensação de horas extraordinárias.

O Doutor Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal, 35ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que, além de outros assuntos, dispõe sobre a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, inclusive em regime de plantão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 501, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito dessa Corte;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor interessado;

CONSIDERANDO o saldo de horas/dias decorrentes de trabalhos extraordinários ou em regime de plantão.

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor LEONARDO VICENTE OLIVEIRA SANTOS, RF 3462, Diretor de Secretaria, a compensação dos dias **16/10/2025 e 17/10/2025**, com a utilização do saldo de horas cadastrados no sistema EG-P. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 28/10/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Caragatatuba, na data da assinatura.

### PORTARIA CARA-01VNº 198, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Compensação de horas extraordinárias

O Doutor Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal, 35ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que, além de outros assuntos, dispõe sobre a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, inclusive em regime de plantão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 501, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito dessa Corte;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor interessado;

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor MARCELO GARRO PEREIRA, RF 4664, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-06), a compensação dos dias compreendidos no período de 29/09/2025 a 03/10/2025, tendo em vista o saldo de dias de compensações cadastrados no sistema e-GP, decorrentes dos plantões presenciais realizados pelo aludido servidor perante este Juízo e banco de horas extraordinárias.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 28/10/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Caragatatuba, na data da assinatura.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

### PORTARIA CPGR-TR Nº 194, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

A Doutora **RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL**, MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul (Ato CJF3R 13.497, de 03/04/2024 - 10719921), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso III, da Resolução CJF3R 80, de 25/02/2022, que dispõe que o Juiz Coordenador das Turmas Recursais tem a atribuição de indicar os servidores que exercerão os cargos em comissão, constantes da estrutura da Secretaria Única, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como as demais funções comissionadas, ao Juiz Federal Diretor do Foro da respectiva Seção Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, do Anexo I da Portaria DFORMS nº 63/2021, que delega competência ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais para a expedição de portarias de designação e dispensa para funções comissionadas e cargo em comissão, inclusive nos casos de substituição;

CONSIDERANDO o período de participação no Encontro de Diretores da JFMS, nos dias **03/11/2025 e 04/11/2025**, referente à servidora **URSULA FILÁRTIGA HENNING**, cargo de analista judiciário – área judiciária, RF 2739, no cargo em comissão de Diretora de Secretaria das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul (CJ-3);

#### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **OSÉIAS BISPO DE ARAÚJO**, analista judiciário, RF 4921, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Secretaria das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul (CJ-3), nos dias **03/11/2025 e 04/11/2025**, sem prejuízo de suas atribuições.;

**II - DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Domingues do Amaral Corniglion, Juiz Federal**, em 29/10/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

**PORTARIADOUR-NUAR Nº 91, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

Regulamenta a escala do Plantão Judiciário e da designação de Juízes(as) Federais Distribuidores(as) durante as semanas dos meses de Outubro a Dezembro de 2025 da Subseção Judiciária de Dourados/MS.

**O Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 1, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ESTABELECE** as escalas dos(as) Juízes(as) Distribuidores(as) e do Plantão Judiciário local da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados/MS, para o período relativo aos meses de **OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2025**.

**Art. 2º. DESIGNAR** como juízes(as) distribuidores(as) e plantonistas da Segunda Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, a partir do dia **06 de outubro a 19 de dezembro de 2025**, durante a semana, fora do horário de expediente normal dos dias úteis, **das 18h da segunda-feira até as 10hs da sexta-feira**, em regra, bem como nas 24hs dos feriados não abrangidos pelo Plantão Regional, os(as) magistrados(as) abaixo relacionados(as), que somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

| OUTUBRO            | JUIZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS) E PLANTONISTAS                                                        |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06/10 a 10/07/2025 | Dr. Samuel Berthold Dienstmann<br>MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados        |
| 13/10 a 17/10/2025 | Dr. Ewerton Teixeira Bueno<br>MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Dourados                       |
| 20/10 a 24/10/2025 | Dr. Vitor Henrique Fernandez<br>MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados          |
| 27/10 a 30/10/2025 | Dra. Dinamene Nascimento Nunes<br>MMª. Juíza Federal Presidente da Vara Gabinete do JEF de Dourados |

| NOVEMBRO           | JUIZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS) E PLANTONISTAS                                                          |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03/11 a 07/11/2025 | Dr. Moises Anderson Costa Rodrigues da Silva<br>MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados       |
| 10/11 a 14/11/2025 | Dra. Eduarda Alencar Mahuf Kiane<br>MMª. Juíza Federal Substituta da Vara Gabinete do JEF de Dourados |
| 17/11 a 19/11/2025 | Dr. Samuel Berthold Dienstmann<br>MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados          |
| 24/11 a 28/11/2025 | Dr. Ewerton Teixeira Bueno<br>MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Dourados                         |

| DEZEMBRO           | JUIZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS) E PLANTONISTAS                                                        |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01/12 a 05/12/2025 | Dr. Vitor Henrique Fernandez<br>MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados          |
| 09/12 a 12/12/2025 | Dra. Dinamene Nascimento Nunes<br>MMª. Juíza Federal Presidente da Vara Gabinete do JEF de Dourados |
| 15/12 a 19/12/2025 | Dr. Moises Anderson Costa Rodrigues da Silva<br>MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados     |

**Art. 3º. DETERMINAR** que permaneçam de Plantão, na Subseção Judiciária de Dourados, dividindo o assinalado período, **a partir das 18hs do dia 03 de outubro até as 10hs do dia 19 de dezembro de 2025**, com as varas abaixo designadas, e os(as) servidores(as) indicados(as) em suas respectivas portarias.

|                                 |                                                 |
|---------------------------------|-------------------------------------------------|
| 03/10 a 10/10/2025              | 1ª Vara Federal de Dourados                     |
| 10/10 a 17/10/2025              | 2ª Vara Federal de Dourados                     |
| 17/10 a 24/10/2025              | 1ª Vara Federal de Dourados                     |
| 24/10 a 30/10/2025              | 1ª Vara do Juizado Especial Federal de Dourados |
| 30/10 a 07/11/2025 (feriado 31) | 1ª Vara Federal de Dourados                     |
| 07/11 a 14/11/2025              | 2ª Vara Federal de Dourados                     |
| 14/11 a 19/11/2025              | 1ª Vara do Juizado Especial Federal de Dourados |

|                                      |                                                 |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 19/11 a 28/11/2025 (feriado 20 e 21) | 1ª Vara Federal de Dourados                     |
| 28/11 a 05/12/2025                   | 2ª Vara Federal de Dourados                     |
| 05/12 a 12/12/2025 (feriado 08)      | 1ª Vara do Juizado Especial Federal de Dourados |
| 12/12 a 19/12/2025                   | 2ª Vara Federal de Dourados                     |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 29/10/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO Nº 12502610/2025 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SULS

Processo SEI nº 0001542-44.2024.4.03.8002

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, apresentada nos expedientes 12494722 e 12494723 que questiona a restrição à participação de arquitetos e urbanistas, bem como de empresas registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos requisitos de qualificação técnica do Edital e seu Anexo I – Termo de Referência (TR nº 12458203/2025).

I. Fundamentação de Fato

O objeto da licitação é a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva** nos equipamentos e instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra e combate a incêndio), e, notadamente, **serviços de manutenção em obras civis** dos prédios da Subseção Judiciária de Campo Grande - MS.

O Termo de Referência detalha uma série de serviços que compreendem a área de Arquitetura e Urbanismo, além da Engenharia, tais como:

- Serviços em Obras Cíveis e Acabamentos:** O escopo de manutenção inclui serviços em **alvenarias, acabamentos/revestimentos em geral** (reboco, pintura, cerâmicas, pisos, azulejos, forros, divisórias, *dry wall*, louças, metais, esquadrias, coberturas, etc.), além de **serralheria, carpintaria, serviços de calheiro e impermeabilização**.
- Atividades Técnicas:** O contrato também abrange a execução de **Estudos, Laudos e Levantamentos**, incluindo o levantamento ou atualização da infraestrutura existente (*as built*) com fornecimento de desenhos.

O Termo de Referência, em seu modelo de Equipe Não Residente, prevê a necessidade de um **Engenheiro Eletricista** e um **Engenheiro Civil**. Além disso, o item de qualificação técnica exige o **Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** e Certidões de Acervo Técnico (CAT) para os Responsáveis Técnicos com **ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL**.

II. Análise Técnica e Conclusão

Conforme a **Manifestação Nº 12499439, de 29/10/2025** da Divisão de Engenharia e Infraestrutura (DEIN) desta Seção Judiciária, a área técnica responsável reconheceu a ausência de previsão no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

- "Ao compulsar os autos, detectou-se que, **realmente, não consta na qualificação técnica a possibilidade de profissionais e empresas registrados no CAU serem habilitados no certame**".
- Diante disso, a DEIN considerou **"prudente revisar o Termo de Referência para que conste, tanto no Registro da Pessoa Jurídica quanto na Capacidade Técnico-Profissional, empresas e profissionais registrados no CAU"**.

A restrição atual do Edital (exclusão de empresas e profissionais registrados no CAU) viola os princípios da competitividade e da isonomia, uma vez que o objeto da contratação (manutenção predial complexa e serviços em obras civis) envolve atividades que são legalmente exercidas por ambas as categorias profissionais – Engenharia e Arquitetura.

III. Decisão e Providências

Diante da análise técnica e jurídica, e em consonância com o princípio da **ampla disputa**, decido:

1. Acolher a Impugnação:

Aceitar a impugnação apresentada contra o Edital do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025.

2. Suspender a Licitação.

3. Solicitar a Alteração do Termo de Referência:

a) **Item 9.5.2 (Registro da Pessoa Jurídica):** Alterar a exigência para aceitar a prova de registro da pessoa jurídica tanto no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** quanto no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, conforme a natureza da atividade preponderante da licitante compatível com o objeto. b) **Item 9.5.3.1.1 (Capacidade Técnico-Profissional):** Permitir que as Certidões de Acervo Técnico (CAT) e a comprovação de aptidão técnica nas áreas Civil e Elétrica sejam apresentadas por Responsáveis Técnicos (RTs) pertencentes ao quadro permanente da empresa, com atribuições compatíveis, registrados em seus respectivos conselhos de classe profissional competentes (**CREA ou CAU**), conforme recomendado pela área técnica.

4. Republição e Reabertura de Prazo:

Visto que as alterações a serem implementadas modificam substancialmente os requisitos de **Habilitação Técnica** e afetam a formulação das propostas, será necessária a **republicação do Edital** e a **reabertura dos prazos originalmente previstos**.

Ciência à CPGR-SUGC, CPGR-SEMP, SUPL-MS, DEIN, DULF, SADM-MS e DFORMS.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 30/10/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 12503177/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 - UASG 090015

Processo nº 0001542-44.2024.4.03.8002

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio e serviços de manutenção em obras civis dos prédios da Subseção Judiciária de Campo Grande - MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Comunico a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U.3 em 21 de outubro de 2025, para alteração do edital e seus anexos.

Campo Grande (MS), 30 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 30/10/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

**PORTARIA CPGR-04VNº 173, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** para substituir o servidor NAUDILEYCAPISTRANO DA SILVA - RF 1064 , Diretor de Secretaria, **em virtude** de compensação nos dias **10, 13 e 14/10/2025**, a servidora **FLÁVIA PERCÍLIA RUBIO RIOS - RF 5280**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pereira dos Santos, Juiz Federal**, em 07/10/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.